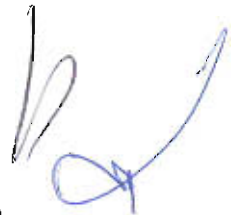


ACTA Nº 25



ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO REALIZADA NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2014:- - - - -

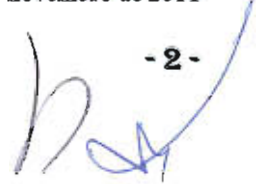
----- Aos vinte dias do mês de Novembro do ano dois mil e catorze, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se extraordinariamente a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente da Câmara e com a presença dos Vereadores Vítor Manuel Castro de Lemos, Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Joaquim Luís Nobre Pereira, Maria José Afonso Guerreiro da Silva, Eduardo Alexandre Ribeiro Gonçalves Teixeira, Francisco Manuel Marques Franco, Helena Cristina Mendes Marques e Maria Ilda da Costa Figueiredo, tendo esta última comunicado a sua substituição, pelo período de oito dias, nos termos do disposto no artº 78º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, pelo que foi substituída por Cláudia Cristina Viana Marinho, uma vez que os cidadãos imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, António Carlos Ribeiro Lomba da Costa e Abel Duarte Lima Barbosa Pires Viana solicitaram igualmente a sua substituição e, tendo em atenção que se encontrava presente na sala, iniciou de imediato as suas funções como Vereadora. Secretariou o Diretor do Departamento de Administração Geral, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas quinze horas. (01)

ACORDO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E A ÁGUAS DO NOROESTE, SA - SISTEMAS EM ALTA:- A Vereadora Helena Marques pediu o adiamento da votação deste ponto da ordem de trabalhos por considerar que, dada a

sua extrema importância, deveria ter sido objecto de uma sessão prévia, servindo esta reunião apenas para esclarecimento de dúvidas da Oposição. Por sua vez, o Vereador Eduardo Teixeira secundou o entendimento da Vereadora Helena Marques, acrescentando que existe falta de informação e que não está em condições de discutir e votar os documentos em questão. O Presidente da Câmara respondeu que é necessário submeter à próxima Assembleia Municipal, agendada para o dia 28 de Novembro corrente, a aprovação destes documentos, razão porque não é possível adiar este ponto da ordem de trabalhos para uma próxima reunião, mas que está disponível para, por si e pelo Vereador Vítor Lemos, prestar todos os esclarecimentos necessários. Seguidamente, o Presidente da Câmara apresentou para aprovação a proposta e documentos que seguidamente se transcrevem:-

**“PROPOSTA
ACORDO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO
E A ÁGUAS DO NOROESTE, SA – SISTEMAS EM ALTA**

- A)** A Águas do Minho e Lima, SA, entretanto extinta, foi constituída através da publicação do Decreto-Lei n.º 158/2000 de 25 de Julho, com o objetivo de colmatar as carências ao nível do tratamento de águas residuais e abastecimento de água às populações dos concelhos de Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira;
- B)** A sua atividade englobava a conceção, construção e exploração dos subsistemas de abastecimento e saneamento que servem os Municípios acionistas, designado por Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento do Minho – Lima;
- C)** A atividade da Empresa foi objeto de Contrato de Concessão celebrado com o Estado Português em 18 de Setembro de 2000, tendo em complemento a este Contrato, sido estabelecidos Contratos de Fornecimento e de Recolha entre a Empresa e os Municípios que dela fazem parte;



- D)** O **MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO** celebrou, com a extinta Águas do Minho e Lima, S.A., concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Minho-Lima, um contrato de fornecimento e outro de recolha, pelo prazo da concessão;
- E)** Através do Decreto-Lei n.º 41/2010, 29 de abril, foi criado o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, resultante da fusão do sistema multimunicipal de captação, tratamento e abastecimento de água do norte da área do Grande Porto, criado pela alínea *d*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 102/95, de 19 de maio, do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Minho-Lima, criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2000, de 25 de julho, e do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Vale do Ave, criado pelo Decreto-Lei n.º 135/2002, de 14 de maio;
- F)** Nos termos do Decreto-Lei n.º 41/2010, de 29 de abril, foi atribuída à **AdNOROESTE**, em regime de concessão, a exploração e a gestão, em regime de exclusividade, do **Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste**;
- G)** Por efeito do disposto no artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 41/2010, 29 de abril, o **MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO**, na qualidade de utilizador originário, integra o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste;
- H)** Nos termos do artigo 12.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 41/2010, 29 de abril, a partir da outorga do Contrato de Concessão, o regime de fornecimento e de prestação de serviços aos utilizadores do Sistema passa a realizar-se nos termos previstos no mencionado contrato, mantendo-se em vigor, até serem substituídos, os contratos de fornecimento e recolha celebrados entre os utilizadores e as concessionárias extintas;
- I)** Em 30 de junho de 2010, foi celebrado entre o Estado e a **AdNOROESTE**, o Contrato de Concessão relativo ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, que iniciou a produção de efeitos em 1 de julho de 2010, por um período de 50 (cinquenta) anos;

J) No ano 2002, concluída a ligação do sistema intermunicipal ao sistema do Cávado, os Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo efetuaram as ligações nos pontos de entrega de Neiva Monte, Faro de Anha e Amorosa.

K) Os restantes pontos de entrega, não estando concluídos nas datas inicialmente previstas e face ao débito dos valores mínimos obrigatórios por parte da **AdNOROESTE**, a partir do ano 2011 iniciou-se um conjunto de negociações entre **Município** e **AdNOROESTE** no sentido de se concluírem os pontos de entrega e cessaram as faturas dos referidos valores mínimos obrigatórios.

L) As captações próprias do **MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO** nas áreas cobertas pelas infraestruturas previstas no Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste constituem reservas estratégicas para salvaguarda do abastecimento de água para consumo público às populações, acordando as **PARTES** na sua afetação à concessão, através da celebração de um **CONTRATO DE AFETAÇÃO DE CAPTAÇÕES MUNICIPAIS**;

M) De igual modo serão afetos ao Sistema Multimunicipal um conjunto de infraestruturas municipais, de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, cuja gestão e exploração passará para a **AdNOROESTE**, com base em **AUTO DE ENTREGA DE INFRAESTRUTURAS DE ÁGUA E DE ÁGUAS RESIDUAIS**;

N) Para a completa regularização das relações entre as partes, importa celebrar igualmente o **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA** e o **CONTRATO DE RECOLHA DE EFLUENTES**;

Encontrando-se reunidas as condições para o cumprimento do contrato celebrado em 2000 submete-se á aprovação em reunião de Camara Municipal de Viana do Castelo da presente proposta, constituída pelos documentos anexos ao presente enquadramento, sendo igualmente submetido para aprovação o **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**, onde se estabelece a calendarização dos investimentos previstos no Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal e ainda não executados;

- i. **AUTO DE ENTREGA DE INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA,**
- ii. **AUTO DE ENTREGA DE INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS,**
- iii. **CONTRATO DE AFETAÇÃO DE CAPTAÇÕES MUNICIPAIS,**

- iv. **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA,**
- v. **CONTRATO DE RECOLHA DE EFLUENTES**
- vi. **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO.**

A entrada em vigor da referida documentação fica condicionada à sua aprovação pela Assembleia Municipal de Viana do Castelo e à aprovação pelo Estado Português, na qualidade de concedente do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, conforme estabelece o respetivo Contrato de Concessão.”

Documentação Anexa

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E ÁGUAS DO NOROESTE, S.A.

Entre

O Município de Viana do Castelo, adiante designado por Município e a

Águas do Noroeste, S.A., sociedade anónima, com sede na cidade de Barcelos, em Areias de Vilar, com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 509 436 595, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Barcelos, com o capital social de € 70.000.000,00, adiante designada por Sociedade.

Considerando que o n. 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 41/2010, de 29 de Abril, que prevê a celebração de contratos de fornecimento entre a Concessionária do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste e os Municípios utilizadores;

É celebrado o presente Contrato de Fornecimento de Água, que se regerá pelas cláusulas que se indicam a seguir.

Cláusula 1ª

I. - A Sociedade obriga-se a fornecer água ao Município, destinada ao abastecimento público, nos termos e de acordo com as condições previstas no Contrato de Concessão, adiante como tal designado, celebrado entre o Estado e a Sociedade relativo à atribuição da concessão da exploração e gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e

de Saneamento do Noroeste, criado pelo artigo 1º do Decreto-Lei n.º 41/2010, de 29 de Abril, adiante designado, abreviadamente, por "Sistema".

2. - O Município obriga-se a criar todas as condições que forem da sua competência e se mostrem previstas no presente Contrato e no Contrato de Concessão, bem como a respeitar todas as condições técnicas necessárias ao bom funcionamento do Sistema.

Cláusula 2ª

1. - Salvo se causas ocasionais de força maior ou de ordem técnica excecional o impedirem, a Sociedade obriga-se a fornecer os caudais necessários aos consumos do Município até aos volumes máximos diários que o Sistema esteja, em cada momento, em condições de fornecer, tendo em atenção o dimensionamento do Sistema e as necessidades dos respetivos utilizadores, e nas condições constantes do Contrato de Concessão.
2. - As aprovações ou licenciamentos de implantação ou desenvolvimento de urbanizações e de instalações industriais ou agropecuárias com repercussão nos abastecimentos de água e que conduzam a alterações aos consumos previsionais constantes do Contrato de Concessão deverão ser precedidas de consulta à Sociedade, que emitirá, no prazo de 30 (trinta) dias, parecer sobre a viabilidade do abastecimento, sem prejuízo das atribuições do Município nos termos da lei.
3. - É da responsabilidade do Município a apresentação de um programa de realizações, tendo em vista adaptar a sua capacidade de reserva, quando necessário, nas zonas correspondentes a cada um dos pontos de entrega.
4. - O Utente é responsável pela manutenção, conservação e reparação dos órgãos ou condutas do seu próprio sistema relevantes para o funcionamento do Sistema Multimunicipal.
5. - A Sociedade disporá de acesso livre e garantido aos pontos de recolha, para todos os efeitos técnicos, nomeadamente, para instalação, manutenção e leitura de medidores de caudal e analisadores de água.

Cláusula 3ª

1. - O regime tarifário e o regime de faturação e de pagamentos a aplicar ao Município, respeitantes ao fornecimento de água, reger-se-ão pelo estabelecido no Contrato de Concessão.
2. - Os valores mínimos garantidos a entregar pelo Município, os quais constituem uma condição essencial do equilíbrio da concessão, são os fixados no Anexo I.
3. - Os valores mínimos garantidos previstos no Anexo I, atualizados, em cada ano, de acordo com a previsão do índice harmonizado de preços no consumidor publicada pela entidade responsável pela sua divulgação para o ano a que dizem respeito, são aplicáveis quando e se o valor resultante da faturação da utilização dos serviços, for inferior àqueles por motivo imputável ao utilizador, nomeadamente recusa ou atraso deliberado na ligação técnica de rede ou subsistema do município às infraestruturas do sistema.
4. - Com a entrada em funcionamento de uma nova infraestrutura ou conduta e após a ligação a rede ou subsistema de um município e reunidas as condições para a medição dos caudais, numa dada infraestrutura ou Município, a concessionária deverá aplicar as tarifas que resultem do disposto na cláusula 16.^a do Contrato de Concessão, podendo o processo de medição ser faseado.
5. - Para efeitos do disposto no número anterior, as respetivas propostas de orçamento de exploração, de investimento e financeiro e o projeto tarifário, a submeter à aprovação do concedente, nos termos do Contrato de Concessão, devem apresentar a estimativa dos caudais a medir em cada Município.
6. - A faturação será apresentada mensalmente nos termos previstos no Contrato de Concessão.
7. - As faturas referentes a débitos de consumo, bem assim como as relativas a quaisquer outros fornecimentos ou serviços prestados, serão pagas pelo Município na sede da concessionária, ou delegações da mesma, ou através de outros meios legalmente admissíveis e disponibilizados pela concessionária, até 60 (sessenta) dias após a data da faturação.
8. - Em caso de mora no pagamento das faturas, é aplicável o regime dos juros de mora comerciais, podendo a Concessionária exercer os demais direitos previstos no Contrato de Concessão.

9. - As condições de pagamento poderão ser revistas por acordo escrito entre a Sociedade e o Município.
10. - À mora no pagamento dos serviços objeto da concessão não é aplicável a suspensão na respetiva prestação por parte da concessionária, salvo no que respeita aos utilizadores diretos, aplicando-se, no que a estes respeita, o regime disposto na Lei n.º 23/96 de 26 de Julho.
11. - Aos serviços correspondentes à prossecução de atividades complementares ou acessórias aplica-se o regime de mora disposto no Código Civil, salvo se respeitarem ao abastecimento de água para consumo público ou saneamento de águas residuais urbanas, aí se incluindo, entre outros, a recolha, o transporte e o destino final das lamas provenientes de fossas sépticas.
12. - Em caso de transmissão da posição contratual de utilizador, o Município responde solidariamente com o cessionário, relativamente a todas as obrigações assumidas no âmbito do presente Contrato.

Cláusula 4ª

1. - O Município só poderá utilizar outras fontes de abastecimento público de água fora da zona de influência do Sistema Multimunicipal, conforme se encontra descrito no Anexo II do Contrato de Concessão.
2. - O Município criará também as condições para garantir a conclusão do seu sistema municipal de abastecimento de água, bem como a reparação do já existente, de modo a permitir a eficiente integração do seu sistema municipal com o Sistema.
3. - Em futuros licenciamentos que sejam da sua competência, o Município fará depender os mesmos da salvaguarda das infraestruturas do Sistema, entregando a Sociedade ao Município, para esse efeito, as telas finais das mesmas.
4. - Para fazer face a uma eventual situação de rotura no abastecimento de água, as partes podem acordar a integração de algumas origens municipais existentes, consideradas estratégicas no sistema multimunicipal, através de celebração de auto de entrega de infraestruturas.

Cláusula 5ª

1. - A medição e faturação de água consumida, serão efetuadas nos termos constantes do Contrato de Concessão e do Anexo II do presente Contrato.
2. - O Município adotará tarifários de venda de água aos seus consumidores que se adequem à cobertura dos seus encargos perante a Sociedade.

Cláusula 6ª

1. - O Município e a Sociedade comprometem-se a promover mutuamente uma colaboração técnica, nomeadamente fomentando a troca de conhecimentos, o aperfeiçoamento profissional do seu pessoal e o eventual apoio na execução de trabalhos considerados especializados na área do Município, sem prejuízo dos acordos que regulamentarem a prestação de serviços e a correspondente retribuição.
2. - O Município e a Sociedade obrigam-se a articular iniciativas e ações em ordem a estabelecer a ligação entre o sistema municipal e o Sistema Multimunicipal.
3. - Os encargos com a ligação técnica entre os sistemas referidos no número anterior, quando realizadas pela Sociedade, serão faturados autonomamente por esta ao Município.
4. - O Município promoverá a realização de programas adequados de expansão e renovação das suas redes de distribuição, quando as condições de funcionamento o recomendem.

Cláusula 7ª

Quando haja necessidade de interromper ou reduzir o fornecimento de água por motivo de obras nas suas instalações, a Sociedade deverá informar o Município com adequada antecedência, nunca inferior a 15 (quinze) dias, exceto se essas obras forem originadas por caso fortuito, de força maior ou por qualquer outra razão a que a Sociedade seja alheia.

Cláusula 8ª

A vigência do presente Contrato fica subordinada à do Contrato de Concessão.

Cláusula 9ª

1. - Nos termos do número 1 da cláusula 10.ª do Contrato de Concessão, as infraestruturas municipais e intermunicipais pertencentes ao município, constante do Anexo I do Contrato de Concessão, poderão, na parte em que sejam indispensáveis à exploração do sistema, ser-lhe afetas, e, para isso, entregues à concessionária, a título gratuito ou

mediante uma contrapartida, neste último caso a calcular segundo as regras constantes do Contrato de Concessão.

2. - Com base no disposto no número anterior, o Município arrendará à Sociedade as infraestruturas referidas no Anexo III ao presente Contrato.
3. - A transmissão da exploração, para a Sociedade, das infraestruturas referidas no número anterior, terá lugar no decurso do ano de 2014, em data ou datas a acordar entre o Município e a Sociedade.

Cláusula 10ª

1. - Em caso de desacordo ou litígio, relativamente a interpretação ou execução deste Contrato, as partes diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.
2. - No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos previstos no número anterior, cada uma das partes poderá a todo o momento recorrer a arbitragem, nos termos dos números seguintes.
3. - Ao tribunal arbitral poderão ser submetidas todas as questões relativas à interpretação ou execução deste Contrato, com exceção das respeitantes à faturação emitida pela Sociedade e ao seu pagamento ou falta dele, casos em que o foro competente é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.
4. - A arbitragem será realizada por um tribunal arbitral constituído nos termos desta cláusula e de acordo com o estipulado na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.
5. - O tribunal arbitral será composto por 1 (um) só árbitro nomeado pelas partes em desacordo ou litígio. Na falta de acordo quanto à nomeação desse árbitro, o tribunal arbitral será então composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pelo Município, outro pela Sociedade, e o terceiro, que exercerá as funções de presidente do tribunal, será cooptado por aqueles. Na falta de acordo, o terceiro árbitro será nomeado pelo presidente do Tribunal da Relação de Guimarães.
6. - O tribunal arbitral funcionará em Viana do Castelo, em local a escolher pelo árbitro único ou pelo presidente do tribunal, conforme o caso.

7. - O foro competente para dirimir qualquer litígio judicial é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

O presente Contrato de Fornecimento de Água, que inclui 3 (três) Anexos, foi celebrado em Viana do Castelo, no dia xxxxxxxx, estando feito em duas vias, ficando uma em poder de cada uma das partes.

ANEXO I
VALORES MÍNIMOS GARANTIDOS
- MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO


Ano	Valor (Euros)	Ano	Valor (Euros)	Ano	Valor (Euros)
2015	1.691.200	2031	1.691.200	2047	1.691.200
2016	1.691.200	2032	1.691.200	2048	1.691.200
2017	1.691.200	2033	1.691.200	2049	1.691.200
2018	1.691.200	2034	1.691.200	2050	1.691.200
2019	1.691.200	2035	1.691.200	2051	1.691.200
2020	1.691.200	2036	1.691.200	2052	1.691.200
2021	1.691.200	2037	1.691.200	2053	1.691.200
2022	1.691.200	2038	1.691.200	2054	1.691.200
2023	1.691.200	2039	1.691.200	2055	1.691.200
2024	1.691.200	2040	1.691.200	2056	1.691.200
2025	1.691.200	2041	1.691.200	2057	1.691.200
2026	1.691.200	2042	1.691.200	2058	1.691.200
2027	1.691.200	2043	1.691.200	2059	1.691.200
2028	1.691.200	2044	1.691.200	2060	1.691.200
2029	1.691.200	2045	1.691.200		
2030	1.691.200	2046	1.691.200		

ANEXO 2

MEDIÇÃO E FATURAÇÃO DE ÁGUA CONSUMIDA

- MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO -

- 1.1. A quantidade de água a faturar em cada mês, nas condições do presente Contrato, será determinado pela contagem feita num período de 10 (dez) dias, compreendido entre os últimos cinco dias do mês e os primeiros cinco dias do mês seguinte, nos contadores ou medidores colocados nos locais de fornecimento previamente definidos.
- 1.2. A medição deve ser, em princípio, efetuada de forma contínua através de instrumentos adequados, admitindo-se a utilização excepcional de métodos de estimativa por acordo com os utilizadores e quando a entidade reguladora aceite a sua justificação do ponto de vista técnico, económico e de equidade de tratamento dos vários utilizadores.
- 1.3. **Os contadores ou medidores serão colocados nos reservatórios e nos locais** próximos dos órgãos de ligação técnica entre o Sistema Multimunicipal e o sistema municipal, incluindo-se nestes órgãos as condutas de ligação integradas nos sistemas municipais, sendo tais locais determinados pela Sociedade, em função das razões técnicas atendíveis.
- 2.1. Considerar-se -á avariado um contador ou medidor a partir do momento em que, sem motivo justificado, o mesmo haja começado a registar consumos que, face ao seu registo habitual e à época da ocorrência, se possam considerar anormais.
- 2.2. No caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento do contador ou medidor, o volume de água fornecida será determinada pela média dos registos do mês anterior à data em que presumivelmente tenha ocorrido a situação, ou por estimativa acordada entre a Sociedade e o Município.
- 2.3. Quando os medidores de caudal ou outros instrumentos de medida se situarem em propriedade alheia a uma ou a outro, a Sociedade e o Município contribuirão em conjunto para a criação de condições para o bom acesso e para a boa conservação e segurança dos locais onde os mesmos se encontrem instalados, respondendo conjuntamente por

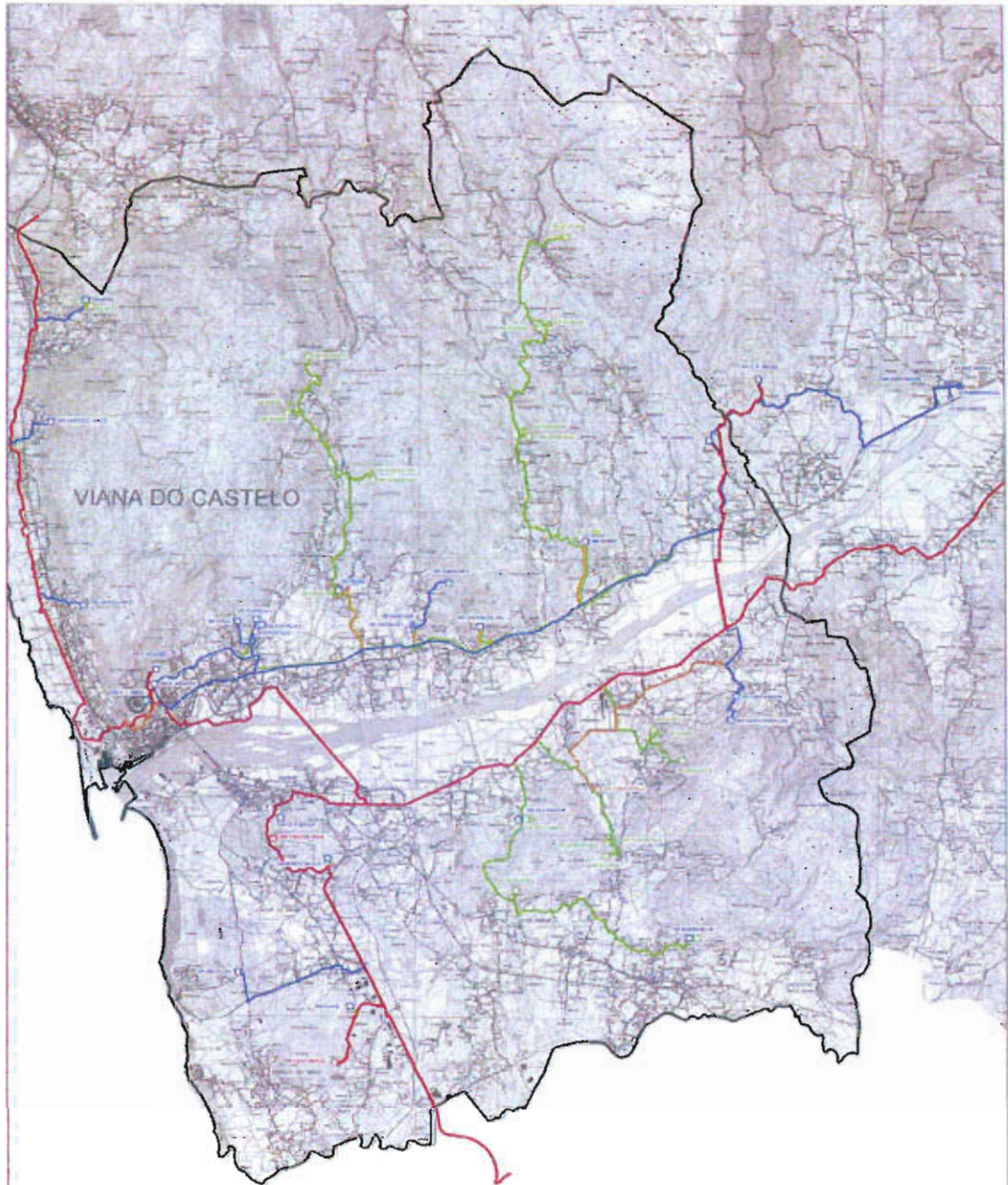


- todo o dano, deterioração ou desaparecimento que esses equipamentos possam sofrer, excetuando-se as avarias por uso normal.
- 2.4. Quando os contadores ou outros instrumentos de medida se situem em propriedade do Município, este garantirá a boa conservação e segurança dos locais onde os mesmos se encontrem instalados, respondendo por todo o dano, deterioração ou desaparecimento que esses equipamentos possam sofrer e que pelos motivos apontados lhe possam ser imputados, excetuando-se as avarias por uso normal.
- 2.5. Quando os contadores ou outros instrumentos de medida se situem em propriedade do Município, este obriga-se a efetuar obras que se revelem necessárias ao bom acesso e segurança dos locais onde se encontram instalados esses equipamentos, no prazo não superior a 5 (cinco) dias, contado sobre a data do conhecimento da sua necessidade.
- 2.6. No caso de o Município não executar as obras referidas no ponto anterior dentro do prazo fixado, a Sociedade promoverá a sua execução faturando ao Município os custos dos trabalhos havidos.
- 3.1. Em caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento dos contadores ou medidores, compete à Sociedade proceder à sua reparação ou substituição no mais curto prazo que, salvo caso de força maior, deverá situar-se entre 5 (cinco) e 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que tomou conhecimento da situação.
- 3.2. Se a avaria ou a obstrução do contador ou medidor impedir totalmente a passagem da água, a Sociedade deverá proceder à imediata reparação da situação.
- 3.3. Em caso de avaria, constituirá encargo da Sociedade a substituição ou reparação dos contadores ou medidores.
- 3.4. O Município compromete-se a comunicar à Sociedade qualquer situação de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento dos contadores ou medidores, logo que deles tenha conhecimento.
4. A Sociedade poderá substituir a todo o tempo qualquer contador ou medidor colocado num ponto de entrega, dando disso conhecimento prévio ao Município.

ANEXO 3

INFRAESTRUTURAS ARRENDADAS AO MUNICÍPIO E SOB GESTÃO DA CONCESSIONÁRIA

Infraestrutura	Características Técnicas	Localização (Freguesia)	Observações
Reservatório de Afife	4x100 m ³	Afife	A Integrar
Conduta PE Afife (AdNW) - Res. Afife	1300 m DN 140 PEAD	Afife	A Integrar
Conduta PE Carreço (AdNW) - Res. Carreço	1100 m DN 140 PEAD	Carreço	A Integrar
Reservatório de Carreço	1 x 100 m ³ + 1x50 m ³	Carreço	A Integrar
Conduta PE Areosa (AdNW) - Res. Areosa-Pêgo	1600 m DN 200 FFD	Areosa	A Integrar
Reservatório de Areosa-Pêgo	1x750 m ³	Areosa	A Integrar
Reservatório de Espregueira Mendes I	2x860 m ³	UF de Santa Maria Maior e Monserrate e Meadela	A Integrar
Reservatório de Espregueira Mendes II	2x1000 m ³	UF de Santa Maria Maior e Monserrate e Meadela	A Integrar
Conduta Res. Espregueira Mendes I - Res. Portela I	1300 m PEAD DN 140 / 200 m FFD DN 125 / 900 m FFD DN 300	UF de Santa Maria Maior e Monserrate e Meadela	A Integrar
Reservatório de Portela D	1x1000 m ³	UF de Santa Maria Maior e Monserrate e Meadela	A Integrar
Reservatório de Portela I + EE para Portela II e Cova	1x1500 m ³	UF de Santa Maria Maior e Monserrate e Meadela	A Integrar
Conduta Res. Portela I - Res. Portela II	200 m FFD 125	UF de Santa Maria Maior e Monserrate e Meadela	A Integrar
Reservatório de Portela II	1x500 m ³	UF de Santa Maria Maior e Monserrate e Meadela	A Integrar
Conduta Res. Portela I - Res. Cova	1300 m DN 140/160 PEAD	UF de Santa Maria Maior e Monserrate e Meadela	A Integrar
Reservatório de Cova	1x100 m ³	UF de Santa Maria Maior e Monserrate e Meadela	A Integrar
Reservatório S.João de Arga	1x200 m ³	UF de Santa Maria Maior e Monserrate e Meadela	A Integrar
Conduta Bertandos	11000 m FBC DN 400, 710 m FFD DN 400, 2250 m FFD DN 300,600 m PEAD DN 355	UF de Santa Maria Maior e Monserrate e Meadela, Santa Marta de Portuzelo, UF de Cardielos e Serreleis, UF de Torre e Vila Mou, Lanheses	A Integrar
Reservatório de Perre	2x200 m ³	Perre	A Integrar
Reservatório de Samonde I + EE	1x200 m ³	Santa Marta de Portuzelo	A Integrar
Conduta Res. Samonde I - Res. Samonde II	1500 m DN 140 PEAD	Santa Marta de Portuzelo	A Integrar
Reservatório de Samonde II	2x100 m ³	Santa Marta de Portuzelo	A Integrar
Reservatório de Cardielos ZA	225 m ³	UF de Cardielos e Serreleis	A Integrar
Reservatório de Torre	1x200 m ³	UF de Torre e Vila Mou	A Integrar
Reservatório de Lanheses	1x340 m ³	Lanheses	A Integrar
Reservatório de Quinta da Bouça	1x1500 m ³	Darque	A Integrar
Reservatório de Monte da Ola	1x100 m ³	Anha	A Integrar
Conduta PE Amorosa (AdNW) - Res. Amorosa	3500 m DN 140 PEAD	Chafé	A Integrar
Reservatório de Amorosa	3x100 m ³	Chafé	A Integrar
Reservatório de Chafé	1x100 m ³ + 1x1200 m ³	São Romão de Neiva	A Integrar
Reservatório de Vila Franca	2x100 m ³	Vila Franca	A Integrar
Reservatório de Barroselas	2x600 m ³	UF de Barroselas e Carvoeiro	A Integrar
Conduta PE Geraz do Lima (AdNW) - Res. Santa Maria	1390 m FFD DN 200 / 625 m PEAD DN 140	UF de Geraz do Lima (S.Maria, S.Leocádia, Moreira) e Deão	A Integrar
Reservatório de Santa Maria	2x100 m ³	UF de Geraz do Lima (S.Maria, S.Leocádia, Moreira) e Deão	A Integrar
Conduta Res. Santa Maria - Res. Santa Maria ZA	500 m DN 75 PEAD	UF de Geraz do Lima (S.Maria, S.Leocádia, Moreira) e Deão	A Integrar
Reservatório de Santa Maria ZA	1x100 m ³	UF de Geraz do Lima (S.Maria, S.Leocádia, Moreira) e Deão	A Integrar
Captação de Bertandos	3 grupos, 145 l/s, 15 m.c.a	Bertandos	A Integrar
Conduta Captação Bertandos - ETA Bertandos	805 m FBC DN 500	Bertandos e Santa Comba	A Integrar
ETA	14.000 m ³ /d	Santa Comba	A Integrar
Reservatório de água tratada	2 x 400 m ³	Santa Comba	A Integrar
EE ETA	3 grupos, Qunitário 80 l/s, H.m. 95 m.c.a	Santa Comba	A Integrar
Conduta ETA Bertandos - Res. S.Pedro Arcos	6746 m FBC DN 400	Santa Comba, Bertandos, Fontão e São Pedro de Arcos	A Integrar
Reservatório S. Pedro Arcos	2720 m ³	São Pedro de Arcos	A Integrar
Reservatório de Subportela	100 m ³ ; fibra; apoiado	UF de Subportela, Deocriste e Portela Susã	A Arrendar Temporariamente
Conduta Torre	PEAD ø160 mm 1400 m	UF de Torre e Vila Mou	A Arrendar Temporariamente
Conduta Sta Maria Subportela	PEAD ø140 mm + PVC ø160 mm+ PEAD ø110 mm 5420 m	UF de Subportela, Deocriste e Portela Susã, UF de Geraz do Lima (S.Maria, S.Leocádia, Moreira) e Deão	A Arrendar Temporariamente
Conduta Perre	PEAD ø160 mm 1760 m	Perre	A Arrendar Temporariamente
Conduta Samonde	PEAD ø140 mm 620 m	Portuzelo	A Arrendar Temporariamente
Adução Bertandos S Pedro de Arcos / Peneira	FBC ø400 mm 16500 m / FBC ø400 mm 2500 m	Lanheses, UF de Torre e Vila Mou, UF de Cardielos e Serreleis, Santa Marta de Portuzelo, UF de Santa Maria Maior e Monserrate e Meadela	A Arrendar Temporariamente
Adução Peneira Hospital	FFDø300 mm 550 m	UF de Santa Maria Maior e Monserrate e Meadela	A Arrendar Temporariamente
Adução Hospital Ursulinas	PEADø355 mm 680 m	UF de Santa Maria Maior e Monserrate e Meadela	A Arrendar Temporariamente



	Sistema Municipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste		Escala: 1/80.000
	Mapa Geral - Concelho de Viana do Castelo		
	INFRAESTRUTURAS	ESTÁGIOS	EDIFÍCIOS
			

Data: Agosto, 2014

AUTO DE ENTREGA DE INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Entre o

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO, com o número de pessoa coletiva 506 037 258, neste ato representado por José Maria Costa, Presidente da Câmara Municipal,

E a

ÁGUAS DO NOROESTE, S. A., sociedade anónima, com o número de matrícula e de pessoa coletiva 509 436 595, com sede em Areias de Vilar, Barcelos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Barcelos, com o capital social de € 70.000.000,00 (setenta milhões de euros), neste ato representada por José Maria Martins Soares, Presidente do Conselho de Administração,

E considerando que:

- a) - A 30 de junho de 2010, foi celebrado, entre o Estado Português e a Águas do Noroeste, S.A., o Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, adiante designado por Contrato de Concessão;
- b) - Em 18 de setembro de 2000, o Município de Viana do Castelo celebrou, com a extinta Águas do Minho e Lima, S.A., concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Minho-Lima, um contrato de fornecimento e outro de recolha, pelo prazo da concessão;
- c) - Nos termos do artigo 12.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 41/2010, 29 de abril, a partir da outorga do Contrato de Concessão, o regime de fornecimento e de prestação de serviços aos utilizadores do Sistema passa a realizar-se nos termos previstos no mencionado contrato, mantendo-se em vigor, até serem substituídos, os contratos de fornecimento e recolha celebrados entre os utilizadores e as concessionárias extintas;
- d) - Em 30 de junho de 2010, foi celebrado entre o Estado e a Águas do Noroeste, S.A., o Contrato de Concessão relativo ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, que iniciou a produção de efeitos em 1 de julho de 2010, por um período de 50 (cinquenta) anos;
- c) - No Contrato de Concessão e no Contrato de Recolha de Águas Residuais se prevê a integração de um conjunto de infraestruturas de abastecimento de água, propriedade do Município de Viana do Castelo, no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste;

e) - À presente data importa realizar a integração das referidas infraestruturas e que no presente Contrato de Concessão são previstas e necessárias;

é celebrado o presente **Auto de Entrega de Infraestruturas de Abastecimento de Água**, adiante designado por Auto de Entrega, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

1. - O Município de Viana do Castelo declara entregar à Águas do Noroeste S.A., no estado em que se encontram, as infraestruturas descritas no ANEXO I, que faz parte integrante do presente Auto de Entrega e designado por *Infraestruturas de Abastecimento de Água*.
2. - A Águas do Noroeste, S.A. declara ter recebido as Infraestruturas, constantes do documento referido no número anterior.
3. - A Águas do Noroeste, S.A. é conhecedora do estado em que se encontram as infraestruturas objeto do presente Auto de Entrega, nada tendo a opor à sua receção.
4. - As infraestruturas rececionadas pelo presente Auto de Entrega consideram-se, a partir da data referida no número 1 da cláusula 3.ª, integradas e afetadas ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste.
5. - As infraestruturas rececionadas pelo presente Auto de Entrega dizem respeito às que se encontravam já previstas no Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, celebrado, entre o Estado Português e a Águas do Noroeste, S.A., e/ou no Contrato de Fornecimento de Água e no Contrato de Recolha de Efluentes, celebrados.
6. - A eventual desativação de qualquer das infraestruturas constantes do presente Auto de Entrega implica a sua devolução ao Município, que será formalizada através da celebração de um documento similar ao presente Auto de Entrega.

Cláusula 2.ª

Com a celebração do presente Auto de Entrega a Águas do Noroeste, S.A. procede à entrega da rede de drenagem de águas residuais descrita no ANEXO II, ao abrigo do protocolo celebrado entre o Município de Viana do Castelo e a extinta Águas do Minho e Lima, SA., que foi construída sob a sua responsabilidade, aproveitando sinergias resultantes de obra prevista no Sistema.

Cláusula 3.ª

A Águas do Noroeste, S.A., pela receção das infraestruturas listadas no ANEXO I, pagará, ao Município de Viana do Castelo um valor determinado de acordo com os termos e as regras estabelecidas no Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, que se encontra descrito no ANEXO III ao presente Auto de Entrega e que dele faz parte integrante.

Cláusula 4ª

A avaliação efetuada à rede municipal prevista na cláusula 2.ª encontra-se descrita no ANEXO IV ao presente Auto de Entrega e que dele faz parte integrante.

Cláusula 5ª

1. - A Águas do Noroeste, S.A., pela receção das infraestruturas listadas no ANEXO I e pela entrega das infraestruturas constantes do ANEXO II pagará, ao Município de Viana do Castelo o montante de 8.195.226,83€ (oito milhões, cento e noventa e cinco mil, duzentos e vinte e seis euros e oitenta e três cêntimos).
2. - A Águas do Noroeste, S.A., liquidará os valores indicados anteriormente com base em cronograma a acordar entre as Partes.

Cláusula 6ª

1. - O presente Auto de Entrega, no que diz respeito às infraestruturas municipais constantes do ANEXO I e ANEXO II, entra em vigor no dia xx de xxxxxxxx de 2014 e tem efeitos imediatos, sem embargo do disposto na cláusula seguinte.
2. - O presente Auto de Entrega pode ser alterado por acordo entre as Partes ou por obrigação decorrente da entrada em vigor de legislação sobre a matéria que contrarie o que nele se encontra disposto.

Cláusula 7ª

1. - As Partes acordam no estabelecimento de um período de transição, destinado, se necessário, à:
 - a) - Contratação de operadores para as infraestruturas rececionadas;

- b) - Alteração dos titulares dos contratos de fornecimento estabelecidos e relativos aos seguintes serviços:
 - i) - Energia elétrica,
 - ii) - Abastecimento de água,
 - iii) - Comunicações,
 - iv) - Análises químicas e
 - v) - Outras que existam e que justifiquem a sua manutenção;
 - c) - Inventariação dos produtos e outros consumíveis existentes nas infraestruturas;
 - d) - Inventariação de equipamentos e ferramentas entregues com as infraestruturas;
 - e) - Especificação de outras situações que se justifiquem.
2. - O período de transição, previsto no número anterior, terá a duração máxima de 3 (três) meses, podendo, contudo, por acordo entre as Partes, ser prorrogado por mais um período de duração igual.

Cláusula 8ª

Fazem parte integrante deste Auto de Entrega os seguintes Anexos:

- a) - ANEXO I – Infraestruturas Municipais de Abastecimento de Água, a integrar no Sistema
- b) - ANEXO II – Infraestruturas de Abastecimento de Água integrar no Município;
- c) - ANEXO III – Valor de Integração das Infraestruturas Municipais de Abastecimento de Água;
- d) - ANEXO IV – Valor de Integração das Infraestruturas de Abastecimento de Água;

O presente **Auto de Entrega** foi celebrado na Câmara Municipal de Viana do Castelo, no dia **xx de xxxxx de 2014**, em 2 (dois) exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das Partes, é composto por 5 (cinco) folhas e por 2 (dois) Anexos com um, 2 (duas) e 3(três) folhas, respetivamente, escritas de uma só lauda, rubricado e assinado pelos intervenientes identificados, e tem, em todas as suas folhas, colocado o selo branco de ambas as Partes.

ANEXO I

INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA A INTEGRAR NO SISTEMA MULTIMUNICIPAL - MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO-

Infraestrutura	Características Técnicas	Localização (Freguesia)	Observações
Reservatório de Aífe	4x100 m ³	Aífe	A Integrar
Conduta PE Aífe (AdNW) - Res. Aífe	1300 m DN 140 PEAD	Aífe	A Integrar
Conduta PE Carreço (AdNW) - Res. Carreço	1100 m DN 140 PEAD	Carreço	A Integrar
Reservatório de Carreço	1 x 100 m ³ + 1x50 m ³	Carreço	A Integrar
Conduta PE Areosa (AdNW) - Res. Areosa-Pêgo	1600 m DN 200 FFD	Areosa	A Integrar
Reservatório de Areosa-Pêgo	1x750 m ³	Areosa	A Integrar
Reservatório de Espregueira Mendes I	2x860 m ³	UF de Santa Maria Maior e Monserrate e Meadela	A Integrar
Reservatório de Espregueira Mendes II	2x1000 m ³	UF de Santa Maria Maior e Monserrate e Meadela	A Integrar
Conduta Res. Espregueira Mendes I - Res. Portela I	1300 m PEAD DN 140 / 200 m FFD DN 125 / 900 m FFD DN 300	UF de Santa Maria Maior e Monserrate e Meadela	A Integrar
Reservatório de Portela 0	1x1000 m ³	UF de Santa Maria Maior e Monserrate e Meadela	A Integrar
Reservatório de Portela I + EE para Portela II e Cova	1x1500 m ³	UF de Santa Maria Maior e Monserrate e Meadela	A Integrar
Conduta Res. Portela I - Res. Portela II	200 m FFD 125	UF de Santa Maria Maior e Monserrate e Meadela	A Integrar
Reservatório de Portela II	1x500 m ³	UF de Santa Maria Maior e Monserrate e Meadela	A Integrar
Conduta Res. Portela I - Res. Cova	1300 m DN 140/160 PEAD	UF de Santa Maria Maior e Monserrate e Meadela	A Integrar
Reservatório de Cova	1x100 m ³	UF de Santa Maria Maior e Monserrate e Meadela	A Integrar
Reservatório S. João de Arga	1x200 m ³	UF de Santa Maria Maior e Monserrate e Meadela	A Integrar
Conduta Bertandos	11000 m FBC DN 400, 710 m FFD DN 400, 2250 m FFD DN 300,600 m PEAD DN 355	UF de Santa Maria Maior e Monserrate e Meadela, Santa Marta de Portuzelo, UF de Cardielos e Serreleis, UF de Torre e Vila Mou, Lanheses	A Integrar
Reservatório de Perre	2x200 m ³	Perre	A Integrar
Reservatório de Samonde I + EE	1x200 m ³	Santa Marta de Portuzelo	A Integrar
Conduta Res. Samonde I - Res. Samonde II	1500 m DN 140 PEAD	Santa Marta de Portuzelo	A Integrar
Reservatório de Samonde II	2x100 m ³	Santa Marta de Portuzelo	A Integrar
Reservatório de Cardielos ZA	225 m ³	UF de Cardielos e Serreleis	A Integrar
Reservatório de Torre	1x200 m ³	UF de Torre e Vila Mou	A Integrar
Reservatório de Lanheses	1x340 m ³	Lanheses	A Integrar
Reservatório de Quinta da Bouça	1x1500 m ³	Darque	A Integrar
Reservatório de Monte do Oito	1x100 m ³	Anha	A Integrar
Conduta PE Amorosa (AdNW) - Res. Amorosa	3500 m DN 140 PEAD	Chafé	A Integrar
Reservatório de Amorosa	3x100 m ³	Chafé	A Integrar
Reservatório de Chafé	1x100 m ³ + 1x1200 m ³	São Romão de Nelva	A Integrar
Reservatório de Vila Franca	2x100 m ³	Vila Franca	A Integrar
Reservatório de Barroselas	2x600 m ³	UF de Barroselas e Carvoeiro	A Integrar
Conduta PE Geraz do Lima (AdNW) - Res. Santa Maria	1290 m FFD DN 200 / 625 m PEAD DN 140	UF de Geraz do Lima (S.Maria, S.Leocádia, Moreira) e Deão	A Integrar
Reservatório de Santa Maria	2x100 m ³	UF de Geraz do Lima (S.Maria, S.Leocádia, Moreira) e Deão	A Integrar
Conduta Res. Santa Maria - Res. Santa Maria ZA	500 m DN 75 PEAD	UF de Geraz do Lima (S.Maria, S.Leocádia, Moreira) e Deão	A Integrar
Reservatório de Santa Maria ZA	1x100 m ³	UF de Geraz do Lima (S.Maria, S.Leocádia, Moreira) e Deão	A Integrar
Captação de Bertandos	3 grupos, 145 l/s, 15 m.c.a	Bertandos	A Integrar
Conduta Captação Bertandos - ETA Bertandos	805 m FBC DN 500	Bertandos e Santa Comba	A Integrar
ETA	14.000 m ³ /d	Santa Comba	A Integrar
Reservatório de água tratada	2 x 400 m ³	Santa Comba	A Integrar
EE ETA	3 grupos, Qunitário 80 l/s, H.m. 95 m.c.a	Santa Comba	A Integrar
Conduta ETA Bertandos - Res. S.Pedro Arcos	6746 m FBC DN 400	Santa Comba, Bertandos, Fontão e São Pedro de Arcos	A Integrar
Reservatório S. Pedro Arcos	2720 m ³	São Pedro de Arcos	A Integrar

ANEXO II

INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA A INTEGRAR NO MUNICÍPIO - MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO-

Infraestrutura

Rede de Saneamento de Águas Residuais EN13 e 203

Substituição da conduta de fibrocimento

Elaboração do projeto de travessia da conduta adutora

ANEXO III

VALOR DE INTEGRAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO SISTEMA MULTIMUNICIPAL

INFRAESTRUTURAS	Valor atual (€)	A deduzir (comparticipação comunitária) (€)	Valor (€)
Conduta PE Afife (AdNW) - Res. Afife	43.803,75	-	43.803,75
Reservatório de Afife	288.541,02	-	288.541,02
Conduta PE Carreço (AdNW) - Res. Carreço	37.064,71	-	37.064,71
Reservatório de Carreço	54.183,04	-	54.183,04
Conduta PE Areosa (AdNW) - Res. Areosa-Pêgo	200.817,60	-	200.817,60
Reservatório de Areosa-Pêgo	151.134,00	75.567,00	75.567,00
Reservatório de Espregueira Mendes I	416.904,97	208.452,48	208.452,48
Reservatório de Espregueira Mendes II	525.026,85	221.065,13	303.961,73
Conduta Res. Espregueira Mendes I - Res. Portela I	382.344,71	191.172,36	191.172,36
Reservatório de Portela 0	189.710,29	-	189.710,29
Reservatório de Portela I + EE para Portela II + EE para Cova	428.284,45	214.142,22	214.142,22
Conduta Res. Portela I - Res. Portela II	203.955,38	101.977,69	101.977,69
Reservatório de Portela II	338.381,53	112.539,26	225.842,26
Conduta Res. Portela I - Res. Cova	74.783,64	-	74.783,64
Reservatório de Cova	59.096,94	-	59.096,94
Reservatório S.João de Arga	43.784,40	-	43.784,40
Conduta Berúandos	2.756.030,87	-	2.756.030,87
Reservatório de Perre	90.948,03	-	90.948,03
Reservatório de Samonde I + EE	57.810,05	-	57.810,05
Conduta Res. Samonde I - Res. Samonde II	65.216,50	-	65.216,50
Reservatório de Samonde II	188.288,40	-	188.288,40
Reservatório de Cardielos ZA	39.314,48	-	39.314,48
Reservatório de Torre	46.844,69	-	46.844,69
Reservatório de Lanheses	178.350,34	89.175,17	89.175,17
Reservatório de Quinta da Bouça	474.693,58	-	474.693,58
Reservatório de Monte da Ola	22.958,74	-	22.958,74
Conduta PE Amorosa (AdNW) - Res. Amorosa	121.737,47	-	121.737,47
Reservatório de Amorosa	79.789,44	-	79.789,44
Reservatório de Chafé	545.947,55	238.815,64	307.131,91
Reservatório de Vila Franca	54.183,04	-	54.183,04
Reservatório de Barroselas	528.101,63	248.100,81	280.000,81
Conduta PE Geraz do Lima (AdNW) - Res. Santa Maria	209.106,56	-	209.106,56
Reservatório de Santa Maria	196.439,73	86.372,27	110.067,47
Conduta Res. Santa Maria - Res. Santa Maria ZA	24.504,82	12.252,41	12.252,41
Reservatório de Santa Maria ZA	86.372,27	43.186,13	43.186,13
TOTAL	9.204.455,45	1.842.818,57	7.361.636,88

ANEXO III

VALOR DE INTEGRAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO SISTEMA MULTIMUNICIPAL

INFRAESTRUTURA	Valor atual (€)	Valor (€)	Valor Viana do Castelo(€)
Captação de Bertandos	300.000,00	300.000,00	295.800,00
Conduta Captação Bertandos - ETA Bertandos	44.677,50	44.677,50	44.052,02
ETA	600.000,00	600.000,00	591.600,00
Reservatório de água tratada	134.049,60	134.049,60	132.172,91
EE ETA	330.332,47	330.332,47	325.707,81
Conduta ETA Bertandos - Res. S.Pedro Arcos	351.938,82	351.938,82	347.011,68
Reservatório S. Pedro Arcos	240.669,75	240.669,75	237.300,37
TOTAL	2.001.668,14	2.001.668,14	1.973.644,79

ANEXO IV

VALOR DE INTEGRAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO

Descrição	Valor (€)
"Elaboração do projeto de travessia da conduta adutora dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo e a Águas do Minho e Lima, SA"	10.285,00
"Construção de redes municipais de abastecimento de água, ao abrigo do protocolo em vigor celebrado entre o Município de Viana do Castelo e a Águas do Minho e Lima, SA"	902.884,70
Juros de Mora	226.885,14
TOTAL	1.140.054,84

AUTO DE ENTREGA DE INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

Entre o

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO, com o número de pessoa coletiva 506037258, neste ato representado por José Maria Costa, Presidente da Câmara Municipal,

E a

ÁGUAS DO NOROESTE, S. A., sociedade anónima, com o número de matrícula e de pessoa coletiva 509 436 595, com sede em Areias de Vilar, Barcelos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Barcelos, com o capital social de € 70.000.000,00 (setenta milhões de euros), neste ato representada por José Maria Martins Soares, Presidente do Conselho de Administração,

E considerando que:

- a) - A 30 de junho de 2010, foi celebrado, entre o Estado Português e a Águas do Noroeste, S.A., o Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, adiante designado por Contrato de Concessão;
- b) - Em 18 de setembro de 2000, o Município de Viana do Castelo celebrou, com a extinta Águas do Minho e Lima, S.A., concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Minho-Lima, um contrato de fornecimento e outro de recolha, pelo prazo da concessão;
- c) Nos termos do artigo 12.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 41/2010, 29 de abril, a partir da outorga do Contrato de Concessão, o regime de fornecimento e de prestação de serviços aos utilizadores do Sistema passa a realizar-se nos termos previstos no mencionado contrato, mantendo-se em vigor, até serem substituídos, os contratos de fornecimento e recolha celebrados entre os utilizadores e as concessionárias extintas;
- d) Em 30 de junho de 2010, foi celebrado entre o Estado e a Águas do Noroeste, S.A., o Contrato de Concessão relativo ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, que iniciou a produção de efeitos em 1 de julho de 2010, por um período de 50 (cinquenta) anos;
- c) - No Contrato de Concessão e no Contrato de Recolha de Águas Residuais se prevê a integração de um conjunto de infraestruturas de saneamento de águas residuais, propriedade do Município de Viana do Castelo, no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste;
- d) - Em 29 de novembro de 2002 realizou-se a integração no Sistema Multimunicipal de um conjunto de infraestruturas constantes e conforme o “Protocolo relativo à Cedência de

Infraestruturas” então celebrado entre o Município de Viana do Castelo e a Águas do Minho e Lima S.A.;

e) - À presente data importa realizar a integração efetiva das infraestruturas referidas estando as mesmas previstas no Contrato de Concessão;

é celebrado o presente **Auto de Entrega de Infraestruturas de Saneamento de Águas Residuais**, adiante designado por Auto de Entrega, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1^a

1. - O Município de Viana do Castelo declara entregar à Águas do Noroeste S.A., no estado em que se encontram, as infraestruturas descritas no ANEXO I, que faz parte integrante do presente Auto de Entrega e designado por *Infraestruturas de Saneamento de Águas Residuais*.
2. - A Águas do Noroeste, S.A. declara ter recebido as Infraestruturas, constantes do documento referido no número anterior.
3. - A Águas do Noroeste, S.A. é conhecedora do estado em que se encontram as infraestruturas objeto do presente Auto de Entrega, nada tendo a opor à sua receção.
4. - **As infraestruturas rececionadas pelo presente Auto de Entrega consideram-se, a partir da data referida no número 1 da cláusula 3^a, integradas e afetas ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste.**
5. - **As infraestruturas rececionadas pelo presente Auto de Entrega dizem respeito às que se encontravam já previstas no Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, celebrado, entre o Estado Português e a Águas do Noroeste, S.A., e no Contrato de Recolha de Efluentes, celebrados, entre as Partes.**
6. - A eventual desativação de qualquer das infraestruturas constantes do presente Auto de Entrega implica a sua devolução ao Município, que será formalizada através da celebração de um documento similar ao presente Auto de Entrega.

Cláusula 2.^a

Com a celebração do presente Auto de Entrega a Águas do Noroeste, S.A. procede à entrega da rede de drenagem de águas residuais descrita no ANEXO II, ao abrigo do protocolo celebrado entre o Município de Viana do Castelo e a extinta Águas do Minho e Lima, SA., que

foi construída sob a sua responsabilidade, aproveitando sinergias resultantes de obra prevista no Sistema.

Cláusula 3ª

A Águas do Noroeste, S.A., pela receção das infraestruturas listadas no ANEXO I, pagará, ao Município de Viana do Castelo um valor determinado de acordo com os termos e as regras estabelecidas no Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, que se encontra descrito no ANEXO III ao presente Auto de Entrega e que dele faz parte integrante.

Cláusula 4ª

A avaliação efetuada à rede municipal prevista na cláusula 2.ª encontra-se descrita no ANEXO IV ao presente Auto de Entrega e que dele faz parte integrante.

Cláusula 5ª

1. - A Águas do Noroeste, S.A., pela receção das infraestruturas listadas no ANEXO I e pela entrega das infraestruturas constantes do ANEXO II pagará, ao Município de Viana do Castelo o montante de € 470.799,01 (quatrocentos e setenta mil, setecentos e noventa e nove euros e um cêntimo).
2. - A Águas do Noroeste, S.A., liquidará os valores indicados anteriormente com base em cronograma a acordar entre as Partes.

Cláusula 6ª

1. - O presente Auto de Entrega, no que diz respeito às infraestruturas constantes do ANEXO I e ANEXO II, entra em vigor no dia xx de xxxxx de 2014 e tem efeitos imediatos, sem embargo do disposto na cláusula seguinte.
2. - O presente Auto de Entrega pode ser alterado por acordo entre as Partes ou por obrigação decorrente da entrada em vigor de legislação sobre a matéria que contrarie o que nele se encontra disposto.

Cláusula 7ª

1. - As Partes acordam no estabelecimento de um período de transição, destinado, se necessário, à:
 - a) - Contratação de operadores para as infraestruturas rececionadas;

b) - Alteração dos titulares dos contratos de fornecimento estabelecidos e relativos aos seguintes serviços:

i) - Energia elétrica,

ii) - Abastecimento de água,

iii) - Comunicações,

iv) - Análises químicas e

v) - Outras que existam e que justifiquem a sua manutenção;

c) - Inventariação dos produtos e outros consumíveis existentes nas infraestruturas;

d) - Inventariação de equipamentos e ferramentas entregues com as infraestruturas;

e) - Especificação de outras situações que se justifiquem.

2. - O período de transição, previsto no número anterior, terá a duração máxima de 3 (três) meses, podendo, contudo, por acordo entre as Partes, ser prorrogado por mais um período de duração igual.

Cláusula 8ª

Fazem parte integrante deste Auto de Entrega os seguintes Anexos:

a) - ANEXO I -- Infraestruturas Municipais de Saneamento de Águas Residuais, a integrar no Sistema

b) - ANEXO II – Infraestruturas de Saneamento de Águas Residuais a integrar no Município;

c) - ANEXO III – Valor de Integração das Infraestruturas Municipais de Saneamento de Águas Residuais;

d) - ANEXO IV – Valor de Integração das Infraestruturas de Saneamento de Águas Residuais;

O presente **Auto de Entrega** foi celebrado na Câmara Municipal de Viana do Castelo, no dia xx de xxxxxx de 2014, em 2 (dois) exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das Partes, é composto por 6 (seis) folhas e por 2 (dois) Anexos com 2 (duas) folhas cada, escritas de uma só lauda, rubricado e assinado pelos intervenientes identificados, e tem, em todas as suas folhas, colocado o selo branco de ambas as Partes.

ANEXO I

INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS A INTEGRAR NO SISTEMA MULTIMUNICIPAL - MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO-

Infraestrutura	Características Técnicas	Localização (Freguesia)	Observações
IG CENS - 1/2 (LGL)	547 m DN 200/250	Lanheses	A Integrar
CE 5 de Outubro (VCI)	2377 m PRV DN 500	UF de Santa Maria Maior e Monserrate e Meadela.	A Integrar
CE Areosa (VCI)	1758 m PRV DN 315	Areosa	A Integrar
CE Carreço (VCI)	997 m PVC DN 125	Carreço	A Integrar
CE Meadela (VCI)	750 m PVC DN 250	UF de Santa Maria Maior e Monserrate e Meadela	A Integrar
CE Praça de Touros (VCI)	944 m PVC DN 315	UF de Santa Maria Maior e Monserrate e Meadela	A Integrar
CE Praia Norte (VCI)	1500 m PVC DN 160	UF de Santa Maria Maior e Monserrate e Meadela	A Integrar
IG 5 de Outubro (VCI)	724 m PEAD DN 800	Areosa	A Integrar
IG AL 5 de Outubro (VCI)	20 m WEHOLITE DN 600	UF de Santa Maria Maior e Monserrate e Meadela	A Integrar
IG AL Campo da Agonia (VCI)	1136 m PVC DN 200 / 250 / 300	UF de Santa Maria Maior e Monserrate e Meadela	A Integrar
IG AL Ponte Velha (VCI)	534 m WEHOLITE DN 500	UF de Santa Maria Maior e Monserrate e Meadela	A Integrar
IG Areosa (VCI)	674 m FIBRA DN 400 / 500	Areosa	A Integrar
IG Carreço (VCI)	2265 m PVC DN 300 / 400	Areosa, Carreço	A Integrar
IG Comum ETAR (VCI)	1134 m FF DN 800	Areosa	A Integrar
IG Meadela (VCI)	1840 m PVC DN 400	UF de Santa Maria Maior e Monserrate e Meadela	A Integrar
IG Praia Norte (VCI)	7 m DN 200	UF de Santa Maria Maior e Monserrate e Meadela	A Integrar
EM. Descarga ETAR VC-Cidade (VCI)	193 m DN 500	Areosa	A Integrar
EE 5 de Outubro (VCI)	Q 220 l/s H.m 13,5 m.c.a.	UF de Santa Maria Maior e Monserrate e Meadela	A Integrar
EE Areosa (VCI)	Q 60 l/s H.m 14,2 m.c.a.	Areosa	A Integrar
EE Carreço (VCI)	Q 6 l/s H.m 25 m.c.a.	Carreço	A Integrar
EE Meadela (VCI)	Q 39,4 l/s H.m 8,5 m.c.a.	UF de Santa Maria Maior e Monserrate e Meadela	A Integrar
EE Praça de Touros (VCI)	Q 58,2 l/s H.m 6 m.c.a.	UF de Santa Maria Maior e Monserrate e Meadela	A Integrar
EE Praia Norte (VCI)	Q 27,8 l/s H.m 18 m.c.a.	UF de Santa Maria Maior e Monserrate e Meadela	A Integrar
ETAR Viana do Castelo/Cidade (VCI)	45.276 hab.eq. lamas ativadas	Areosa	A Integrar
CE Amorosa (VZI)	2940 m DN 250	Chafé, Anha	A Integrar
CE Darque (VZI)	1538 m DN 450	Darque	A Integrar
CE S. Romão (VZI)	1690 m DN 200	São Romão de Neiva	A Integrar
IG AL Cabedelo (VZI)	1523 m DN 200 /300 /400 /500	Darque	A Integrar
IG AL Cais Novo (VZI)	582 m DN 400 / 500	Darque	A Integrar
IG Amorosa (VZI)	219 m DN 400	Anha	A Integrar
IG Darque (VZI)	1716 m DN 500	Anha	A Integrar
IG S. Romão (VZI)	4462 m DN 400 /440 /500 /600	São Romão de Neiva, Chafé, Anha	A Integrar
Conduta Ligação Bacias (VZI)	1316 m DN 500	Anha	A Integrar
EM. Descarga Bacias (VZI)	529 m DN 500	Anha	A Integrar
EM. Descarga ETAR VC-Z Industrial (VZI)	1793 m DN 500 / 600	Anha	A Integrar
EE Amorosa (VZI)	Q 68 l/s H.m 64 m.c.a.	Chafé	A Integrar
EE Darque (VZI)	Q 83,3 l/s H.m 32 m.c.a.	Darque	A Integrar
EE S. Romão (VZI)	Q 35,5 l/s H.m 27 m.c.a.	São Romão de Neiva	A Integrar
ETAR Viana do Castelo / Zona Industrial (VZI)	49.703 hab.eq. lamas ativadas	Anha	A Integrar
CE Afife (GLF)	786 m PVC DN 200	Afife	A Integrar
CE Mariana (GLF)	345 m PVC DN 160	Afife	A Integrar
IG Afife (GLF)	643 m PVC DN 250 / 300	Afife	A Integrar
IG Mariana (GLF)	1458 m GRÉS DN 300	Afife	A Integrar
EE Afife (GLF)	Q 32 l/s H.m 39 m.c.a.	Afife	A Integrar
EE Mariana (GLF)	Q 10,9 l/s H.m 6,5 m.c.a.	Afife	A Integrar

ANEXO II
INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS
A INTEGRAR NO MUNICÍPIO
- MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO-

Infraestrutura

Rede de Saneamento de Águas Residuais EN13 e 203
Mota Emgil - Ramais
Empreitada conclusãp Iª fase Lima
CLI - Neves/Vila Punhe
CL2 - Mujães
Pavimentação de Afife
Pavimentação Carreço

ANEXO III
VALOR DE INTEGRAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS
MUNICIPAIS DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS
NO SISTEMA MULTIMUNICIPAL

INFRAESTRUTURAS	Valor reavaliação (€)	Valor avaliação 2001 (€)	Diferença (€)
EE 3 (Carrêço)	154.711,60	38.011,06	116.700,54
EE Praia Norte	32.915,87	31.719,31	1.196,55
EE I (Cidade)	93.220,77	88.899,88	4.320,89
EE P.Touros (Cidade)	37.171,71	36.015,02	1.156,69
EE0 (Nascente)	24.134,10	23.895,15	238,95
Emissário Paço-Carreço	631.436,93	571.146,72	60.290,20
Interceptor da Cidade	371.464,73	311.204,27	60.260,46
Saneamento de Sta. Marta de Portuzelo- 1.ª fase	374.997,22	94.249,11	280.748,11
CE Praia Norte (Interceptor da Praia Norte)	46.022,06	43.995,14	2.026,92
Saneamento de Sta. Marta de Portuzelo - 2.ª fase	439.097,72	121.108,99	317.988,73
ETAR de Viana do Castelo-Cidade	807.417,72	784.654,57	22.763,15
EE Darque	65.642,99	64.993,06	649,93
EE Neiva (EE da Z.I.-2ªFase)	59.564,12	25.063,49	34.500,62
EE Amorosa	55.287,01	54.739,61	547,40
CE Amorosa (Interceptor da Amorosa)	300.269,82	297.296,85	2.972,97
Interceptor de Darque	190.382,09	181.997,22	8.384,87
Emissário da Zona Industrial	302.972,80	190.891,95	112.080,85
ETAR da Zona Industrial	490.201,39	477.570,43	12.630,96
Saneamento da OLN	938.386,84	743.278,89	195.107,95
ETAR da Gelfa	90.978,99	86.883,28	4.095,72
TOTAL	5.506.276,44	4.267.613,98	1.238.662,45

**ANEXO IV
VALOR DE INTEGRAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS
DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS
NO MUNICÍPIO**

Descrição	Valor (€)
"Construção de redes municipais de drenagem de esgotos, ao abrigo do protocolo em vigor celebrado entre o Município de Viana do Castelo e a Águas do Minho e Lima, SA"	438.743,57
"Construção de redes municipais de drenagem de esgotos, no âmbito da "Empreitada do Subsistema de Saneamento de Lanheses/Geraz do Lima - 2ª Fase - Ramais Domiciliários de Água Residuais - Setor de Viana do Castelo"	220.110,12
Juros de Mora	109.009,75
TOTAL	767.863,44

**CONTRATO DE RECOLHA DE EFLUENTES
ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO
E ÁGUAS DO NOROESTE, S.A.**

Entre

O Município de Viana do Castelo, adiante designado por Município e a

Águas do Noroeste, S.A., sociedade anónima, com sede na cidade de Barcelos, em Areias de Vilar, com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 509 436 595, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Barcelos, com o capital social de € 70.000.000,00, adiante designada por Sociedade.

Considerando que o n. 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 41/2010, de 29 de Abril, que prevê a celebração de contratos de fornecimento entre a Concessionária do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste e os Municípios utilizadores;

É celebrado o presente Contrato de Recolha de Efluentes, que se regerá pelas cláusulas que se indicam a seguir.

Cláusula 1ª

I. - A Sociedade obriga-se a recolher os efluentes provenientes do sistema próprio do Município, nos termos e de acordo com as condições previstas no Contrato de Concessão, adiante como tal designado, celebrado entre o Estado e a Sociedade e relativo

à atribuição da concessão da exploração e gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, criado pelo artigo 1º do Decreto-Lei n.º 41/2010, de 29 de Abril, adiante designado abreviadamente por “Sistema”.

2. - O Município obriga-se a criar todas as condições que forem da sua competência e se mostrem previstas no presente Contrato e no Contrato de Concessão, bem como a respeitar todas as condições técnicas necessárias ao bom funcionamento do Sistema.

Cláusula 2ª

1. - Salvo se causas ocasionais de força maior ou de ordem técnica excecional o impedirem, a Sociedade obriga-se a recolher, em cada ponto de entrega do Município, um volume máximo diário de efluentes, tendo em atenção o dimensionamento do Sistema e as necessidades dos respetivos utilizadores, e nas condições constantes do Contrato de Concessão.
2. - As aprovações ou licenciamentos de implantação ou desenvolvimento de urbanizações e de instalações industriais ou agropecuárias com repercussão no saneamento de águas residuais e que conduzam a alterações aos caudais previsionais constantes do Contrato de Concessão deverão ser precedidas de consulta à Sociedade, que emitirá, no prazo de 30 (trinta) dias, parecer sobre a viabilidade da recolha, sem prejuízo das atribuições do Município nos termos da lei.
3. - O Município é responsável pela manutenção, conservação e reparação dos órgãos ou condutas do seu próprio sistema municipal relevantes para o funcionamento do Sistema Multimunicipal.
4. - A Sociedade disporá de acesso livre e garantido aos pontos de recolha, para todos os efeitos técnicos, nomeadamente, para instalação de medidores de caudal e analisadores de águas residuais.

Cláusula 3ª

1. - O regime tarifário e o regime de faturação e de pagamentos a aplicar ao Município, respeitantes à recolha de efluentes, reger-se-ão pelo estabelecido no Contrato de Concessão.
2. - Os valores mínimos garantidos a entregar pelo Município, os quais constituem uma condição essencial do equilíbrio da concessão, são os fixados no Anexo I.

3. - Os valores mínimos garantidos previstos no Anexo I, atualizados, em cada ano, de acordo com a previsão do índice harmonizado de preços no consumidor publicada pela entidade responsável pela sua divulgação para o ano a que dizem respeito, são aplicáveis quando e se o valor resultante da faturação da utilização dos serviços, for inferior àqueles por motivo imputável ao utilizador, nomeadamente recusa ou atraso deliberado na ligação técnica de rede ou subsistema do município às infraestruturas do sistema.
4. - Com a entrada em funcionamento de uma nova infraestrutura, conduta elevatória ou interceptador e após a ligação a rede ou subsistema de um município e reunidas as condições para a medição dos caudais, numa dada infraestrutura ou Município, a concessionária deverá aplicar as tarifas que resultem do disposto na cláusula 16.ª do Contrato de Concessão, podendo o processo de medição ser faseado.
5. - Para efeitos do disposto no número anterior, as respetivas propostas de orçamento de exploração, de investimento e financeiro e o projeto tarifário, a submeter à aprovação do concedente, nos termos do Contrato de Concessão, devem apresentar a estimativa dos caudais a medir em cada Município.
6. - A faturação será apresentada mensalmente nos termos previstos no Contrato de Concessão.
7. - As faturas referentes a débitos de consumo, bem assim como as relativas a quaisquer outros fornecimentos ou serviços prestados, serão pagas pelo Município na sede da concessionária, ou delegações da mesma, ou através de outros meios legalmente admissíveis e disponibilizados pela concessionária, até 60 (sessenta) dias após a data da faturação.
8. - Em caso de mora no pagamento das faturas, é aplicável o regime dos juros de mora comerciais, podendo a Concessionária exercer os demais direitos previstos no Contrato de Concessão.
9. - As condições de pagamento poderão ser revistas por acordo escrito entre a Sociedade e o Município.
10. - À mora no pagamento dos serviços objeto da concessão não é aplicável a suspensão na respetiva prestação por parte da concessionária, salvo no que respeita aos utilizadores diretos, aplicando-se, no que a estes respeita, o regime disposto na Lei n.º 23/96 de 26 de Julho.

11. - Aos serviços correspondentes à prossecução de atividades complementares ou acessórias aplica-se o regime de mora disposto no Código Civil, salvo se respeitarem ao abastecimento de água para consumo público ou saneamento de águas residuais urbanas, aí se incluindo, entre outros, a recolha, o transporte e o destino final das lamas provenientes de fossas sépticas.
12. - Em caso de transmissão da posição contratual de utilizador, o Município responde solidariamente com o cessionário, relativamente a todas as obrigações assumidas no âmbito do presente Contrato.

Cláusula 4ª

1. - O Município criará também as condições para garantir a conclusão do seu sistema municipal de recolha de efluentes, bem como a reparação do já existente, de modo a permitir a eficiente integração do seu sistema municipal com o Sistema.
2. - Nas áreas abrangidas pelo Sistema constantes do Anexo II ao Contrato de Concessão, o Município compromete-se a não desenvolver sistemas alternativos de recolha e rejeição de efluentes, nem a aprovar soluções para tal recolha e rejeição de efluentes que determinem a sua exclusão do Sistema, salvo quanto aos casos específicos de recolha, tratamento e rejeição de efluentes industriais que, pela sua natureza, ponham em causa o próprio Sistema.
3. - Em futuros licenciamentos que sejam da sua competência, o Município fará depender os mesmos da salvaguarda das infraestruturas do Sistema, entregando a Sociedade ao Município, para esse efeito, as telas finais das mesmas.

Cláusula 5ª

1. - A medição e faturação dos efluentes recolhidos, serão efetuadas nos termos constantes do Contrato de Concessão e do Anexo II do presente Contrato.
2. - O volume de efluente determinado dos termos do número anterior inclui caudais pluviais e outras aflúncias, com base no disposto no Anexo VII do Contrato de Concessão, podendo a faturação ser feita por acordo entre as partes, não devendo, no entanto ser inferior ao que seria faturado de acordo com as regras estabelecidas pela entidade reguladora.
3. - As condições de medição do efluente recolhido poderão ser revistas por acordo escrito entre a Sociedade e o Município.

4. - O Município adotará tarifários de recolha de águas residuais que se adequem à cobertura dos seus encargos perante a Sociedade.

Cláusula 6ª

1. - O Município e a Sociedade comprometem-se a promover mutuamente uma colaboração técnica, nomeadamente fomentando a troca de conhecimentos, o aperfeiçoamento profissional do seu pessoal e o eventual apoio na execução de trabalhos considerados especializados na área do Município, sem prejuízo dos acordos que regulamentarem a prestação de serviços e a correspondente retribuição.
2. - O Município e a Sociedade obrigam-se a articular iniciativas e ações em ordem a estabelecer a ligação entre o sistema municipal e o Sistema Multimunicipal.
3. - Os encargos com a ligação técnica entre os sistemas referidos no número anterior, quando realizadas pela Sociedade, serão faturados autonomamente por esta ao Município.
4. - O Município promoverá a realização de programas adequados de expansão e renovação das suas redes de distribuição, quando as condições de funcionamento o recomendem.

Cláusula 7ª

Quando haja necessidade de interromper ou reduzir a recolha de efluentes, por motivo de obras nas suas instalações, a Sociedade deverá informar o Município com adequada antecedência, nunca inferior a 15 (quinze) dias, exceto se essas obras forem originadas por caso fortuito, de força maior ou por qualquer outra razão a que a Sociedade seja alheia.

Cláusula 8ª

A vigência do presente Contrato fica subordinada à do Contrato de Concessão.

Cláusula 9ª

1. - Nos termos do número 1 da cláusula 10.ª do Contrato de Concessão, as infraestruturas municipais e intermunicipais pertencentes ao município, constante do Anexo I do Contrato de Concessão, poderão, na parte em que sejam indispensáveis à exploração do sistema, ser-lhe afetas, e, para isso, entregues à concessionária, a título gratuito ou mediante uma contrapartida, neste último caso a calcular segundo as regras constantes do Contrato de Concessão.
2. - Com base no disposto no número anterior, o Município arrendou à Sociedade as infraestruturas referidas no Anexo III ao presente Contrato.

3. - A transmissão da exploração, para a Sociedade, das infraestruturas referidas no número anterior, terá lugar no decurso do ano de 2014, em data ou datas a acordar entre o Município e a Sociedade.

Cláusula 10ª

1. - Em caso de desacordo ou litígio, relativamente a Interpretação ou execução deste Contrato, as partes diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.
2. - No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos previstos no número anterior, cada uma das partes poderá a todo o momento recorrer a arbitragem, nos termos dos números seguintes.
3. - Ao tribunal arbitral poderão ser submetidas todas as questões relativas à interpretação ou execução deste Contrato, com exceção das respeitantes à faturação emitida pela Sociedade e ao seu pagamento ou falta dele, casos em que o foro competente é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.
4. - A arbitragem será realizada por um tribunal arbitral constituído nos termos desta cláusula e de acordo com o estipulado na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.
5. - O tribunal arbitral será composto por 1 (um) só árbitro nomeado pelas partes em desacordo ou litígio. Na falta de acordo quanto à nomeação desse árbitro, o tribunal arbitral será então composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pelo Município, outro pela Sociedade, e o terceiro, que exercerá as funções de presidente do tribunal, será cooptado por aqueles. Na falta de acordo, o terceiro árbitro será nomeado pelo presidente do Tribunal da Relação de Guimarães.
6. - O tribunal arbitral funcionará na cidade de Viana do Castelo, em local a escolher pelo árbitro único ou pelo presidente do tribunal, conforme o caso.
7. - O foro competente para dirimir qualquer litígio judicial é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

O presente Contrato de Recolha de Efluentes, que inclui 3 (três) Anexos, foi celebrado na Viana do Castelo, no dia XXXXXX, estando feito em duas vias, ficando uma em poder de cada uma das partes.

ANEXO I
VALORES MÍNIMOS GARANTIDOS
- MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO -

Ano	Valor (Euros)	Ano	Valor (Euros)	Ano	Valor (Euros)
2015	1.800.829	2031	1.941.062	2047	1.941.062
2016	1.898.603	2032	1.941.062	2048	1.941.062
2017	1.941.062	2033	1.941.062	2049	1.941.062
2018	1.941.062	2034	1.941.062	2050	1.941.062
2019	1.941.062	2035	1.941.062	2051	1.941.062
2020	1.941.062	2036	1.941.062	2052	1.941.062
2021	1.941.062	2037	1.941.062	2053	1.941.062
2022	1.941.062	2038	1.941.062	2054	1.941.062
2023	1.941.062	2039	1.941.062	2055	1.941.062
2024	1.941.062	2040	1.941.062	2056	1.941.062
2025	1.941.062	2041	1.941.062	2057	1.941.062
2026	1.941.062	2042	1.941.062	2058	1.941.062
2027	1.941.062	2043	1.941.062	2059	1.941.062
2028	1.941.062	2044	1.941.062	2060	1.941.062
2029	1.941.062	2045	1.941.062		
2030	1.941.062	2046	1.941.062		

ANEXO 2

MEDIÇÃO E FATURAÇÃO DE EFLUENTE RECOLHIDO

- MUNICÍPIO De VIANA DO CASTELO

- 1.1 O volume de efluentes a faturar em cada mês, nas condições do presente Contrato, será determinado pela contagem feita num período de 10 (dez) dias, compreendido entre os últimos cinco dias do mês e os primeiros cinco dias do mês seguinte, nos contadores ou medidores colocados nos locais de recolha previamente definidos.
 - 1.2. O volume de efluente determinado nos termos do número anterior que inclui caudais pluviais e outras afluências, será calculado com base no disposto no Anexo VII do Contrato de Concessão.
 - 1.3. A medição deve ser, em princípio, efetuada de forma contínua através de instrumentos adequados, admitindo-se a utilização excepcional de métodos de estimativa por acordo com os utilizadores e quando a entidade reguladora aceite a sua justificação do ponto de vista técnico, económico e de equidade de tratamento dos vários utilizadores.
 - 1.4. Os medidores de caudal serão colocados nas ETAR e nos locais próximos dos órgãos de ligação técnica entre o Sistema Multimunicipal e o sistema municipal, incluindo-se nestes órgãos os coletores de ligação integrados nos sistemas municipais, sendo tais locais determinados pela Sociedade, em função das razões técnicas atendíveis e após audição do Município.
-
- 2.1. Considerar-se-á avariado um medidor de caudal a partir do momento em que, sem motivo justificado, o mesmo haja começado a registar a recolha de caudais que, face ao seu registo habitual e à época da ocorrência, se possam considerar anormais.
 - 2.2. No caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento do contador ou medidor, o volume de água recolhida será determinada pela média dos registos do mês anterior à data em que presumivelmente tenha ocorrido a situação, ou por estimativa acordada entre a Sociedade e o Município.
 - 2.3. Quando os medidores de caudal ou outros instrumentos de medida se situarem em propriedade alheia a uma ou a outro, a Sociedade e o Município contribuirão em conjunto

para a criação de condições para o bom acesso e para a boa conservação e segurança dos locais onde os mesmos se encontrem instalados, respondendo conjuntamente por todo o dano, deterioração ou desaparecimento que esses equipamentos possam sofrer, excetuando-se as avarias por uso normal.

- 2.4. Quando os medidores de caudal ou outros instrumentos de medida se situarem em propriedade do Município, este garantirá a boa conservação e segurança dos locais onde os mesmos se encontrem instalados, respondendo por todo o dano, deterioração ou desaparecimento que esses equipamentos possam sofrer e que pelos motivos apontados lhe possam ser imputados, excetuando-se as avarias por uso normal.

3. 1. Em caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento dos medidores de caudal, compete à Sociedade proceder à sua reparação ou substituição no mais curto prazo que, salvo caso de força maior, deverá situar-se entre 5 (cinco) e 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que tomou conhecimento da situação.

- 3.2. Se a avaria ou obstrução do medidor de caudal impedir totalmente a passagem dos efluentes, a Sociedade deverá proceder à imediata reparação da situação.

- 3.3. Em caso de avaria, constituirá encargo da Sociedade a substituição ou reparação dos medidores de caudal.

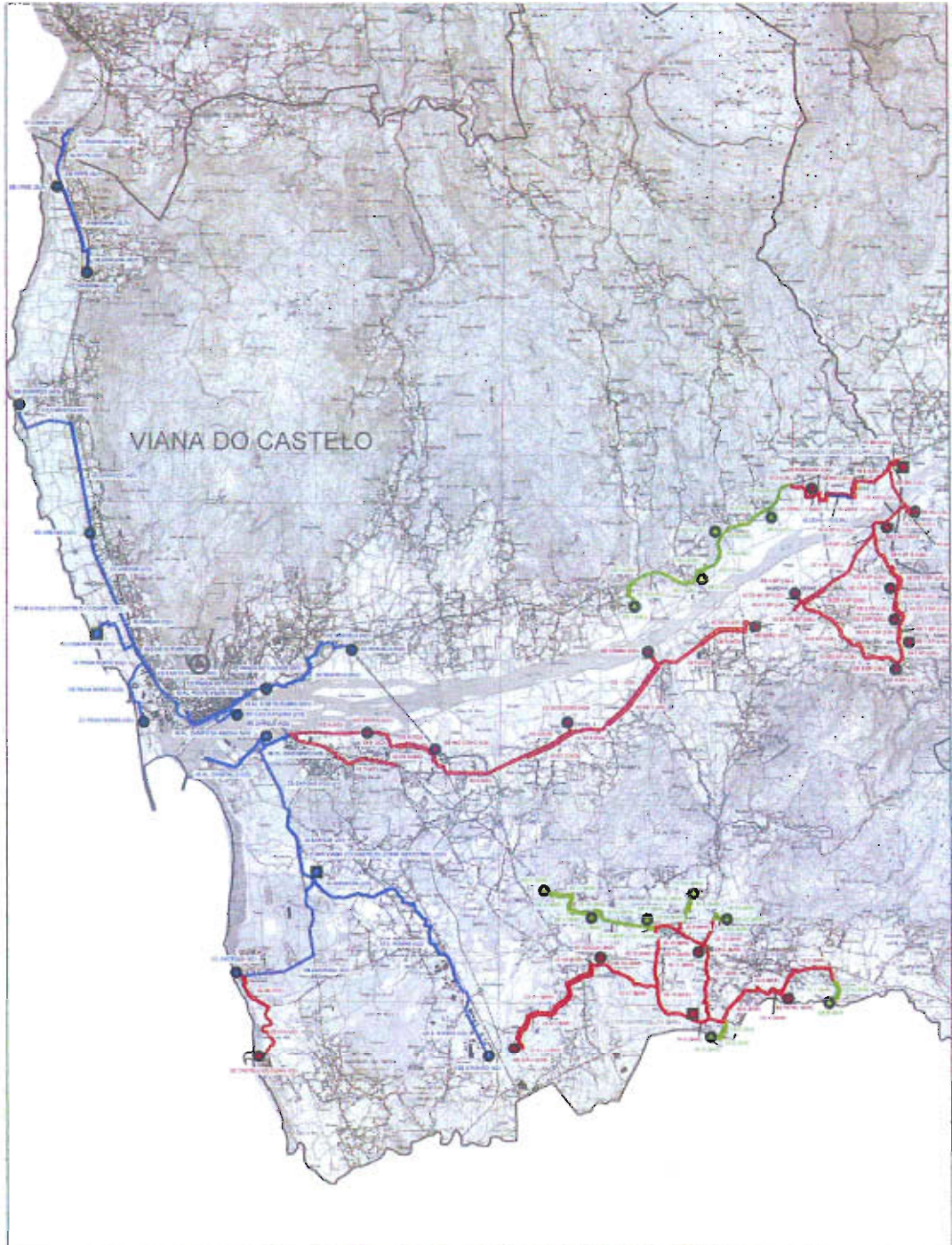
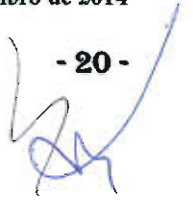
- 3.4. O Município compromete-se a comunicar à Sociedade qualquer situação de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento dos medidores de caudal, logo que deles tenha conhecimento.

4. A Sociedade poderá substituir, a todo o tempo, qualquer medidor de caudal colocado, dando disso conhecimento prévio.

ANEXO 3

INFRAESTRUTURAS ARRENDADAS AO MUNICÍPIO E SOB GESTÃO DA CONCESSIONÁRIA

Infraestrutura	Características Técnicas	Localização (Freguesia)	Observações
IG CENS – 1/2 (LGL)	547 m DN 200/250	Lanheses	A Integrar
CE 5 de Outubro (VCI)	2377 m PRV DN 500	UF de Santa Maria Maior e Monserrate e Meadela, Areosa	A Integrar
CE Areosa (VCI)	1758 m PRV DN 315	Areosa	A Integrar
CE Carreço (VCI)	997 m PVC DN 125	Carreço	A Integrar
CE Meadela (VCI)	750 m PVC DN 250	UF de Santa Maria Maior e Monserrate e Meadela	A Integrar
CE Praça de Touros (VCI)	944 m PVC DN 315	UF de Santa Maria Maior e Monserrate e Meadela	A Integrar
CE Praia Norte (VCI)	1500 m PVC DN 160	UF de Santa Maria Maior e Monserrate e Meadela	A Integrar
IG 5 de Outubro (VCI)	724 m PEAD DN 800	Areosa	A Integrar
IG AL. 5 de Outubro (VCI)	20 m WEHOLITE DN 600	UF de Santa Maria Maior e Monserrate e Meadela	A Integrar
IG AL. Campo da Agonia (VCI)	1136 m PVC DN 200 / 250 / 300	UF de Santa Maria Maior e Monserrate e Meadela	A Integrar
IG AL. Ponte Velha (VCI)	534 m WEHOLITE DN 500	UF de Santa Maria Maior e Monserrate e Meadela	A Integrar
IG Areosa (VCI)	674 m FIBRA DN 400 / 500	Areosa	A Integrar
IG Carreço (VCI)	2265 m PVC DN 300 / 400	Areosa, Carreço	A Integrar
IG Comum ETAR (VCI)	1134 m FF DN 800	Areosa	A Integrar
IG Meadela (VCI)	1840 m PVC DN 400	UF de Santa Maria Maior e Monserrate e Meadela	A Integrar
IG Praia Norte (VCI)	7 m DN 200	UF de Santa Maria Maior e Monserrate e Meadela	A Integrar
EM. Descarga ETAR VC-Cidade (VCI)	193 m DN 500	Areosa	A Integrar
EE 5 de Outubro (VCI)	Q 220 l/s H.m 13,5 m.c.a.	UF de Santa Maria Maior e Monserrate e Meadela	A Integrar
EE Areosa (VCI)	Q 60 l/s H.m 14,2 m.c.a.	Areosa	A Integrar
EE Carreço (VCI)	Q 6 l/s H.m 25 m.c.a.	Carreço	A Integrar
EE Meadela (VCI)	Q 39,4 l/s H.m 8,5 m.c.a.	UF de Santa Maria Maior e Monserrate e Meadela	A Integrar
EE Praça de Touros (VCI)	Q 58,2 l/s H.m 6 m.c.a.	UF de Santa Maria Maior e Monserrate e Meadela	A Integrar
EE Praia Norte (VCI)	Q 27,8 l/s H.m 18 m.c.a.	UF de Santa Maria Maior e Monserrate e Meadela	A Integrar
ETAR Viana do Castelo/Cidade (VCI)	45.276 hab.eq, lamas atvadas	Areosa	A Integrar
CE Amorosa (VZI)	2940 m DN 250	Chafé, Anha	A Integrar
CE Darque (VZI)	1538 m DN 450	Darque	A Integrar
CE S. Romão(VZI)	1690 m DN 200	São Romão de Neiva	A Integrar
IG AL. Cabedelo (VZI)	1523 m DN 200 /300 /400 /500	Darque	A Integrar
IG AL. Cais Novo (VZI)	582 m DN 400 / 500	Darque	A Integrar
IG Amorosa (VZI)	219 m DN 400	Anha	A Integrar
IG Darque (VZI)	1716 m DN 500	Anha	A Integrar
IG S. Romão (VZI)	4462 m DN 400 /440 /500 /600	São Romão de Neiva, Chafé, Anha	A Integrar
Conduta Ligação Bacias (VZI)	1316 m DN 500	Anha	A Integrar
EM. Descarga Bacias (VZI)	529 m DN 500	Anha	A Integrar
EM. Descarga ETAR VC-Z Industrial (VZI)	1793 m DN 500 / 600	Anha	A Integrar
EE Amorosa (VZI)	Q 68 l/s H.m 64 m.c.a.	Chafé	A Integrar
EE Darque (VZI)	Q 83,3 l/s H.m 32 m.c.a.	Darque	A Integrar
EE S. Romão (VZI)	Q 35,5 l/s H.m 27 m.c.a.	São Romão de Neiva	A Integrar
ETAR Viana do Castelo / Zona Industrial (VZI)	49.703 hab.eq, lamas atvadas	Anha	A Integrar
CE Afife (GLF)	786 m PVC DN 200	Afife	A Integrar
CE Mariana (GLF)	345 m PVC DN 160	Afife	A Integrar
IG Afife (GLF)	643 m PVC DN 250 / 300	Afife	A Integrar
IG Mariana (GLF)	1458 m GRÉS DN 300	Afife	A Integrar
EE Afife (GLF)	Q 32 l/s H.m 39 m.c.a.	Afife	A Integrar
EE Mariana (GLF)	Q 10,9 l/s H.m 6,5 m.c.a.	Afife	A Integrar



Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Esgotamento de Noroeste

Mapa Geral - Concelho de Viana do Castelo

Escala: 1/70.000

INFRAESTRUTURAS

ÁGUA		ESGOTO	
Rede de Abastecimento	---	Rede de Esgotamento	---
Reservatório	●	Estação de Tratamento de Esgoto	■
Posto Elevado	■	Estação de Tratamento de Água	■
Posto de Bombeamento	■	Estação de Esgoto	■

Data: Agosto, 2014

CONTRATO DE AFETAÇÃO DE CAPTAÇÕES MUNICIPAIS

PRIMEIRO OUTORGANTE

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO, neste ato representado por José Maria Costa, Presidente da Câmara Municipal, com poderes para a celebração do presente contrato, conferidos pela deliberação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, aprovada em [•] [data], adiante designado por **MUNICÍPIO**,

E O SEGUNDO OUTORGANTE

ÁGUAS DO NOROESTE, S.A., sociedade anónima, com sede na cidade de Barcelos, em Areias de Vilar, com o número de matrícula e de pessoa coletiva 509 436 595, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Barcelos, com o capital social de € 70.000.000,00 (setenta milhões de euros), neste ato representada por José Maria Martins Soares, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e com poderes para a celebração do presente contrato, conferidos por deliberação do Conselho de Administração de [•] [data], adiante designado por **AdNOROESTE**,

Conjuntamente designados por **PARTES**,

E considerando que:

A) Através do Decreto-Lei n.º 41/2010, 29 de abril, foi criado o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, adiante também designado por Sistema, resultante da fusão do sistema multimunicipal de captação, tratamento e abastecimento de água do norte da área do Grande Porto, criado pela alínea d) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 102/95, de 19 de maio, do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Minho-Lima, criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2000, de 25 de julho, e do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Vale do Ave, criado pelo Decreto-Lei n.º 135/2002, de 14 de maio;

- B)** Nos termos do Decreto-Lei n.º 41/2010, de 29 de abril, foi atribuída à **AdNOROESTE**, em regime de concessão, a exploração e a gestão, em regime de exclusividade, do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste;
- C)** Por efeito do disposto no artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 41/2010, 29 de abril, o **MUNICÍPIO**, na qualidade de utilizador originário, integra o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste;
- D)** Em 18 de setembro de 2000, o **MUNICÍPIO** celebrou, com a extinta Águas do Minho e Lima, S.A., concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Minho-Lima, um contrato de fornecimento e outro de recolha, pelo prazo da concessão;
- E)** Nos termos do artigo 12.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 41/2010, 29 de abril, a partir da outorga do Contrato de Concessão, o regime de fornecimento e de prestação de serviços aos utilizadores do Sistema passa a realizar-se nos termos previstos no mencionado contrato, mantendo-se em vigor, até serem substituídos, os contratos de fornecimento e recolha celebrados entre os utilizadores e as concessionárias extintas;
- F)** Em 30 de junho de 2010, foi celebrado entre o Estado e a **AdNOROESTE**, o Contrato de Concessão relativo ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, que iniciou a produção de efeitos em 1 de julho de 2010, por um período de 50 (cinquenta) anos;
- G)** O **MUNICÍPIO** conhece o teor do Contrato de Concessão relativo ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste referido no considerando anterior;
- H)** O **MUNICÍPIO** reconhece o direito de exclusivo atribuído à **AdNOROESTE**, de exploração e gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Noroeste, nas áreas cobertas pelas infraestruturas previstas no Contrato de Concessão;
- I)** Presentemente, deixaram de subsistir as circunstâncias que justificavam a manutenção de algumas captações próprias por parte do **MUNICÍPIO**, destinadas a garantir a prestação do serviço público de abastecimento de água para consumo público, encontrando-se reunidas as condições para a ligação do sistema municipal ao Sistema Multimunicipal de

Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, conforme previsto no n.º 3 da cláusula 6.ª do Contrato de Concessão;

J) As captações próprias do **MUNICÍPIO** nas áreas cobertas pelas infraestruturas previstas no Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste constituem reservas estratégicas para salvaguarda do abastecimento de água para consumo público às populações, acordando as **PARTES** na sua afetação à concessão, mediante o pagamento de uma contrapartida;

K) A entrada em vigor do presente contrato fica condicionada à sua aprovação pelo Estado Português, na qualidade de concedente do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, conforme estabelece o respetivo Contrato de Concessão;

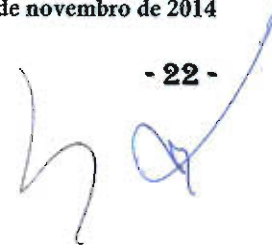
L) O presente contrato foi aprovado pela Assembleia Municipal de Viana do Castelo, na sua reunião de [] de [] de 2014;

M) O presente contrato foi aprovado pelo Conselho de Administração da Águas do Noroeste, S.A., na sua reunião de [] de [] de 2014;

É mutuamente aceite e reciprocamente celebrado, o presente **CONTRATO DE AFETAÇÃO DE CAPTAÇÕES MUNICIPAIS**, constante das cláusulas seguintes, adiante também designado por **CONTRATO**.

CLÁUSULA I.ª

- 1.** - Nos termos do disposto no Contrato de Concessão e para fazer face a eventuais situações de falha ou rotura no abastecimento de água, as **PARTES** acordam na integração no Sistema das captações municipais existentes e das infraestruturas associadas que se encontram identificadas no ANEXO I ao presente **CONTRATO**, que dele faz parte integrante, as quais são consideradas reservas estratégicas do Sistema, que, para os devidos efeitos, se consideram como integrados no Sistema, na data de produção de efeitos do presente **CONTRATO**.
- 2.** - A partir da data de produção de efeitos referida no n.º anterior, a **AdNOROESTE** assume a gestão e exploração das captações municipais e das infraestruturas associadas.



3. - Como contrapartida pela afetação das captações municipais e das infraestruturas identificadas no ANEXO I ao presente **CONTRATO**, a **AdNOROESTE** obriga-se a pagar ao **MUNICÍPIO** a quantia de € 6.528.541,98 (seis milhões, quinhentos e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e um euros e noventa e oito cêntimos), na data de celebração do presente **CONTRATO**.
4. O montante referido no número anterior inclui o pagamento dos equipamentos instalados nas captações e infraestruturas identificadas no ANEXO I ao presente **CONTRATO**.
5. - À contrapartida a pagar pela **AdNOROESTE** ao **MUNICÍPIO** pela cedência referida nos números anteriores foi aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na cláusula 10.ª do Contrato de Concessão.
6. - Enquanto se mantiverem afetas ao Sistema, as alterações, ampliações e renovações das captações e infraestruturas municipais previstas na presente cláusula são promovidas pela **AdNOROESTE**, assumindo os correspondentes encargos, devendo informar o **MUNICÍPIO** das ações desenvolvidas e do correspondente prazo de realização.

CLÁUSULA 2.ª

1. - A **AdNOROESTE** obriga-se a fornecer água ao **MUNICÍPIO**, destinada ao abastecimento público, nos termos e de acordo com as condições previstas no Contrato de Concessão celebrado entre o Estado e a **AdNOROESTE**, relativo à concessão da exploração e gestão do Sistema.
2. - O **MUNICÍPIO** obriga-se a cumprir as obrigações que sobre si impendem nos termos do presente **CONTRATO**, do Contrato de Concessão e do regulamento de exploração do serviço público de abastecimento de água em vigor, designadamente quanto ao pagamento da água fornecida pela **AdNOROESTE** e de observância de todas as condições técnicas necessárias ao bom funcionamento do Sistema, apenas podendo utilizar outras fontes de abastecimento de água para consumo público fora da zona nas áreas cobertas pelas infraestruturas previstas no Contrato de Concessão.
3. - Nas áreas abrangidas pelo Sistema, pode, com fundamento em razões ponderosas de natureza técnica e ou económica, ser autorizada a manutenção de sistemas alternativos de abastecimento de água de pequena dimensão, para utilizadores de áreas geográficas delimitadas, desde que exista acordo escrito entre as **PARTES**, no qual deve ficar

salvaguardada a possibilidade da imediata desativação logo que ultrapassadas as razões determinantes dessa opção.

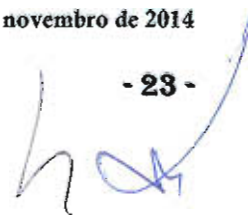
4. - Nas áreas abrangidas pelo Sistema, pode, com fundamento em razões ponderosas de natureza ambiental, técnica e ou económica, ser autorizada a utilização das captações identificadas no ANEXO I exclusivamente para fornecimento de sistemas de rega de jardins e parques e de lavagem de ruas, e para o qual deve ser estabelecido acordo escrito entre as **PARTES**.
5. - O **MUNICÍPIO** compromete-se a criar as condições para garantir a finalização do respetivo sistema municipal de abastecimento de água, bem como a manutenção, a conservação e a reparação dos órgãos ou condutas do seu sistema, de modo a permitir a eficiente integração com o Sistema.

CLÁUSULA 3.ª

1. - Salvo se causas de força maior, de caso imprevisto ou de ordem técnica excecional o impedirem, a **AdNOROESTE** obriga-se, nas condições constantes do Contrato de Concessão, a fornecer a água necessária para a satisfação dos consumos do **MUNICÍPIO** em termos de quantidade, qualidade, constância e pressão, até aos volumes máximos diários que o Sistema esteja, em cada momento, em condições de fornecer, tendo em atenção o seu dimensionamento e as necessidades de todos os utilizadores.
2. - O **MUNICÍPIO** é responsável pela manutenção, conservação e reparação dos órgãos ou condutas do seu sistema municipal relevantes para o funcionamento do Sistema.
3. - A **AdNOROESTE** dispõe de acesso livre e garantido aos pontos de entrega, para efeitos técnicos, nomeadamente, para instalação, manutenção e leitura de medidores de caudal e analisadores de água, nos termos previstos no Regulamento de Exploração do Serviço Público de Abastecimento de Água em vigor no Sistema.

CLÁUSULA 4.ª

As **PARTES** comprometem-se a adotar todas as diligências para a celebração de contrato de fornecimento e de contrato de recolha, nos termos previstos no artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 41/2010, de 29 de abril, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de produção de efeitos do presente **CONTRATO**.



CLÁUSULA 5.^a

1. - Em caso de desacordo ou litígio, relativamente à interpretação, validade ou execução do presente **CONTRATO**, as **PARTES** devem diligenciar no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.
2. - No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos previstos no número anterior, cada uma das partes pode, a todo o momento, recorrer a arbitragem, nos termos dos números seguintes.
3. - Ao tribunal arbitral poderão ser submetidas todas as questões relativas à interpretação ou execução deste **CONTRATO**, com exceção das respeitantes à faturação emitida pela **AdNOROESTE** e ao seu pagamento ou falta dele, casos em que o foro competente é o do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.
4. - A arbitragem é realizada por um tribunal arbitral constituído nos termos desta cláusula e de acordo com o estipulado na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.
5. - O tribunal arbitral é composto por 1 (um) só árbitro nomeado pelas **PARTES**, sendo que, na falta de acordo quanto à nomeação do árbitro, o tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será nomeado pelo **MUNICÍPIO**, outro pela **AdNOROESTE**, e o terceiro, que exercerá as funções de presidente do tribunal, será cooptado por aqueles ou na falta de acordo, nomeado pelo presidente do Tribunal da Relação de Guimarães.
6. - O tribunal arbitral funciona na cidade de Viana do Castelo, em local a escolher pelo árbitro único ou pelo presidente do tribunal, conforme o caso.

CLÁUSULA 6.^a

O presente **CONTRATO** produz efeitos a partir da data de aprovação do Estado Português, na qualidade de concedente do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste.

O presente **CONTRATO DE AFETAÇÃO DE CAPTAÇÕES MUNICIPAIS**, foi celebrado em Viana do Castelo, no dia [] de [] de 2014, em 2 (duas) vias de igual valor, que

farão igualmente fé do acordado entre as **PARTES**, ficando um exemplar em poder de cada uma, sendo composto por 8 (oito) páginas, escritas numa só lauda, todas numeradas e rubricadas por todos os intervenientes, e contendo as últimas as suas assinaturas e dois ANEXOS, contendo 1 (uma) página cada, escritas numa só lauda, todas numeradas e rubricadas por todos os intervenientes.

ANEXO I

LISTAGEM DAS CAPTAÇÕES E INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS A INTEGRAR NO SISTEMA

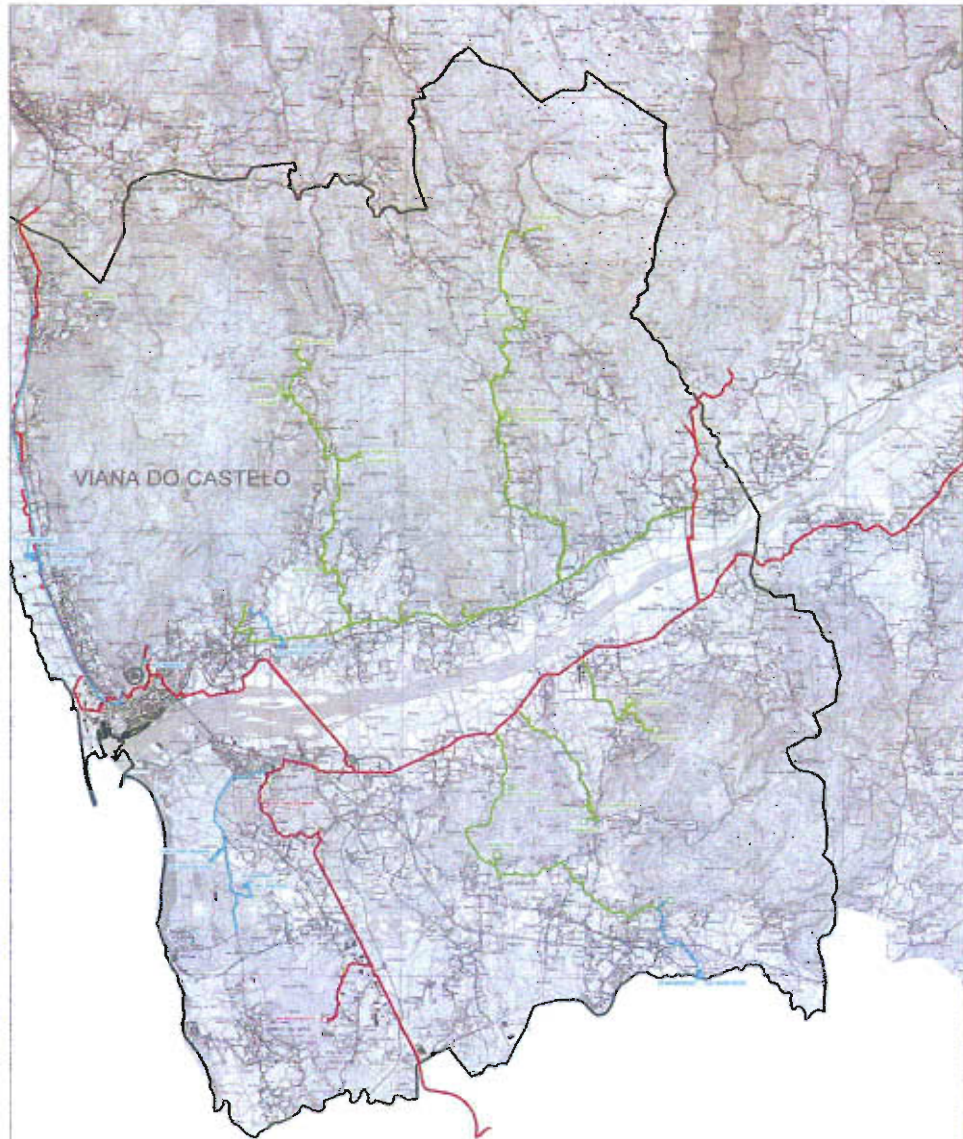
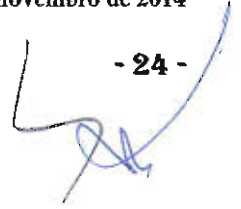
- Município de Viana do Castelo -


Infraestrutura	Localização (Freguesia)	Observações
Captação da Veiga da Areosa	Areosa	A Ceder
ETA Veiga da Areosa	Areosa	A Ceder
Conduta Captação Veiga Areosa - PE Afife (AdNW)	Areosa, Carreço, Afife	A Ceder
Conduta Captação Veiga Areosa - Res. Ursulinas	Areosa, UF de Santa Maria Maior e Monserrate e Meadela	A Ceder
Captação de Portuzelo	Areosa	A Ceder
Conduta Cap. Portuzelo - Res. Portela I	UF de Santa Maria Maior e Monserrate e Meadela	A Ceder
Captação da Veiga de Anha	Anha	A Ceder
Conduta Captação Veiga de Anha - Res. Quinta da Bouça	Anha, Parque	A Ceder
Conduta Captação Veiga de Anha - Res. Amorosa	Anha, Chafé	A Ceder
Captação de Saborido	Anha	A Ceder
Captação de Barroselas	UF de Barroselas e Carvoeiro	A Ceder
Conduta Cap. Barroselas - Res. Barroselas	UF de Barroselas e Carvoeiro	A Ceder
Conduta Res. Espregueira Mendes I - Res. Espregueira Mendes II + EE	UF de Santa Maria Maior e Monserrate e Meadela	A Ceder

ANEXO II

LOCALIZAÇÃO DAS CAPTAÇÕES E INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS A INTEGRAR NO SISTEMA

- Município de Viana do Castelo -



	Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Águas do Distrito do Noroeste	Escala: 1/80 000										
	Mapa Geral - Concelho de Viana do Castelo	Data: Agosto, 2014										
INFRAESTRUTURAS	<table border="1"><thead><tr><th>Água</th><th>Saneamento</th></tr></thead><tbody><tr><td>Abastecimento</td><td>Abastecimento</td></tr><tr><td>Reserva</td><td>Reserva</td></tr><tr><td>Estação</td><td>Estação</td></tr><tr><td>Reserva</td><td>Reserva</td></tr></tbody></table>	Água	Saneamento	Abastecimento	Abastecimento	Reserva	Reserva	Estação	Estação	Reserva	Reserva	
Água	Saneamento											
Abastecimento	Abastecimento											
Reserva	Reserva											
Estação	Estação											
Reserva	Reserva											

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

PRIMEIRO OUTORGANTE

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO, neste ato representado por José Maria Costa, Presidente da Câmara Municipal, com poderes para a celebração do presente contrato, conferidos pela deliberação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, aprovada em [•] [data], adiante designado por **MUNICÍPIO**,

E O SEGUNDO OUTORGANTE

ÁGUAS DO NOROESTE, S.A., sociedade anónima, com sede na cidade de Barcelos, em Areias de Vilar, com o número de matrícula e de pessoa coletiva 509 436 595, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Barcelos, com o capital social de € 70.000.000,00 (setenta milhões de euros), neste ato representada por José Maria Martins Soares, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e com poderes para a celebração do presente contrato, conferidos por deliberação do Conselho de Administração de [•] [data], adiante designado por **AdNOROESTE**,

Conjuntamente designados por **PARTES**,

E considerando que:

A) Através do Decreto-Lei n.º 41/2010, 29 de abril, foi criado o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, adiante também designado por Sistema, resultante da fusão do sistema multimunicipal de captação, tratamento e abastecimento de água do norte da área do Grande Porto, criado pela alínea d) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 102/95, de 19 de maio, do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Minho-Lima, criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2000, de 25 de julho, e do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Vale do Ave, criado pelo Decreto-Lei n.º 135/2002, de 14 de maio;

- B)** Nos termos do Decreto-Lei n.º 41/2010, de 29 de abril, foi atribuída à **AdNOROESTE**, em regime de concessão, a exploração e a gestão, em regime de exclusividade, do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste;
- C)** Por efeito do disposto no artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 41/2010, 29 de abril, o **MUNICÍPIO**, na qualidade de utilizador originário, integra o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste;
- D)** Em 18 de setembro de 2000, o **MUNICÍPIO** celebrou, com a extinta Águas do Minho e Lima, S.A., concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Minho-Lima, um contrato de fornecimento e outro de recolha, pelo prazo da concessão;
- E)** Nos termos do artigo 12.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 41/2010, 29 de abril, a partir da outorga do Contrato de Concessão, o regime de fornecimento e de prestação de serviços aos utilizadores do Sistema passa a realizar-se nos termos previstos no mencionado contrato, mantendo-se em vigor, até serem substituídos, os contratos de fornecimento e recolha celebrados entre os utilizadores e as concessionárias extintas;
- F)** Em 30 de junho de 2010, foi celebrado entre o Estado e a **AdNOROESTE**, o Contrato de Concessão relativo ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, que iniciou a produção de efeitos em 1 de julho de 2010, por um período de 50 (cinquenta) anos;
- G)** O **MUNICÍPIO** conhece o teor do Contrato de Concessão relativo ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste referido no considerando anterior;
- H)** Em face do desenvolvimento da construção de redes municipais, o **MUNICÍPIO** solicitou à **AdNOROESTE** um ajustamento do plano de investimentos do Sistema Multimunicipal, na componente de abastecimento de água e no saneamento de águas residuais;
- L)** O presente **PROTOCOLO** foi aprovado pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, na sua reunião de [•] de [•] de 2014;

M) O presente **PROTOCOLO** foi aprovado pelo Conselho de Administração da Águas do Noroeste, S.A., na sua reunião de [•] de [•] de 2014;

É mutuamente aceite e reciprocamente celebrado, o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**, constante das cláusulas seguintes, adiante também designado por **PROTOCOLO**.

CLÁUSULA ÚNICA

1. - Nos termos do disposto no presente **PROTOCOLO** a **AdNOROESTE** compromete-se a desenvolver todos os procedimentos necessários para que os investimentos constantes do ANEXO I ao presente **PROTOCOLO** e que dele faz parte integrante, estejam concluídos nas datas aí previstas.
2. – A **AdNOROESTE** para um adequado acompanhamento do objeto do presente **PROTOCOLO** obriga-se a fornecer informação trimestral ao **MUNICÍPIO**, com, pelo menos, periodicidade trimestral.
3. – O **MUNICÍPIO**, sempre que para tal for solicitado pela **ADNOROESTE**, está obrigado a desenvolver iniciativas e procedimento conjuntos, de forma a alcançar-se as metas previstas no presente **PROTOCOLO** ou a eliminar ou a minorar os seus efeitos face a eventuais constrangimentos que possam por em causa as metas acordadas entre as **PARTES**.

O presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**, foi celebrado em Viana do Castelo, no dia [•] de [•] de 2014, em 2 (duas) vias de igual valor, que farão igualmente fé do acordado entre as **PARTES**, ficando um exemplar em poder de cada uma, sendo composto por 4 (quatro) páginas, escritas numa só lauda, todas numeradas e rubricadas por todos os intervenientes, e contendo as últimas as suas assinaturas e um ANEXO, contendo uma página, escritas numa só lauda, numerada e rubricada por todos os intervenientes.

ANEXO I
INFRAESTRUTURAS DO SISTEMA A CONSTRUIR
E RESPECTIVO CRONOGRAMA FÍSICO
- Município de Viana do Castelo -

Abastecimento de Água		
Designação	Início	Fim
Subsistema de - Sul – Ligação a Barroelas, Ponto de Entrega de Vila Franca – Reservatório de Milhões – Reservatório de Barroelas	Julho - 2015	Dezembro - 2017
Subsistema de - Norte – Ligação a Nogueira e Montaria, Reservatório da Torre - Reservatório de Pousados - Reservatório Auxiliar - Reservatório de Montaria	Janeiro - 2017 Janeiro 2016 -	Dezembro - 2018 Dezembro 2017
Subsistema de - Norte – Ligação a Perre e Outeiro, Reservatório de Perre – Reservatório Além do Rio – Reservatório de Romãe – Reservatório da Costa	Julho - 2017 Janeiro 2016 -	Dezembro - 2019 Julho 2018 -
Subsistema de - Remodelação da Conduta Adutora de Bertandos para ligação da margem Norte de Lanheses à Meadela, incluindo as ligações a Perre, Samonde, Cardielos e Torre	Janeiro - 2018	Junho - 2020
Subsistema de - Ligação a Subportela, Reservatório de Subportela e Reservatório de Mujães	Julho - 2015	Dezembro - 2017 Janeiro 2017
Subsistema de - Reservatórios e adutora para Deão e Deocriste, Ponto de entrega Deão – Reservatório de Deão – Reservatório de Deocriste	Janeiro - 2018 Janeiro 2016	Dezembro - 2019 Dezembro 2017
Subsistema de - Reservatório de Afife	Janeiro - 2017	Junho - 2018
Subsistema de - Reservatório e Conduta Adutora para Freixeiro de Soutelo	Janeiro - 2017	Junho - 2018

Saneamento de Águas Residuais		
Designação	Início	Fim
Subsistema de - Remodelação do intercetor da Zona Industrial	Julho - 2015	Dezembro - 2017
Subsistema de Barroelas - Intercetor de Vila de Punhe e respetivas Estações Elevatórias	Julho - 2017	Dezembro - 2018
Subsistema de Lanheses / Geraz do Lima – Intercetor de Ligação de Serreleis, Cardielos, Torre e Vila Mou e respetivas Estações Elevatórias	Janeiro - 2018	Dezembro - 2019

O Presidente da Câmara fez a apresentação dos documentos atrás transcritos, começando por fazer uma resenha do historial desde a criação do primeiro sistema multimunicipal até à situação presente, explicou também que os documentos submetidos a aprovação se justificam pela necessidade de outorgar novos contratos e protocolos, em face sobretudo dos ajustamentos resultantes da substituição dos caudais

mínimos pelos consumos reais de água e de entrega de saneamento. De seguida, referiu que o Município de Viana do Castelo e a empresa responsável pela concessão, exploração e gestão, em regime de exclusividade, do sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento - a Águas do Noroeste SA - vão assinar um acordo para fornecimento de água e recolha de efluentes no concelho em alta. Disse ainda que o Município cumpre assim o contrato de fornecimento entregue à empresa em decreto-lei 158/2000 e vai desta forma garantir o abastecimento às populações de todas as freguesias, assumindo a AdNoroeste neste Acordo a construção de novas adutoras e reservatórios de abastecimento de água em Deocriste, Subportela, Freixieiro de Soutelo, Outeiro, Nogueira, Vilar de Murteda, Amonde, Montaria e Meixedo. Estas intervenções vêm assim permitir reforçar e alargar a rede de distribuição de água em baixa. Este **Acordo prevê no domínio do saneamento básico a construção dos novos interceptores** para o saneamento em Vila de Punhe, na margem esquerda do rio Lima, e o novo interceptor desde Serreleis, Cardielos, Torre e Vila Mou, na margem direita do Lima, permitindo assim a ampliação da rede de distribuição em baixa de saneamento básico nestas freguesias. O Município de Viana do Castelo, continuará no entanto a proceder à distribuição em baixa da água de abastecimento humano, bem como a recolha e encaminhamento do saneamento e à recolha de resíduos através dos Serviços Municipalizados de Viana do Castelo. Encontram-se reunidas as condições para o cumprimento do contrato celebrado em 2000, entre o Município e a então Aguas do Minho e Lima, e submete-se á aprovação em reunião de Camara e Assembleia Municipal de Viana do Castelo da presente proposta do ACORDO COM AS ÁGUAS DO

NOROESTE. A Vereadora Cláudia Marinho referiu também que o tempo disponibilizado para a análise dos documentos foi muito exíguo, além de não ter sido dado conhecimento do teor do contrato inicial celebrado com a Aguas do Minho e Lima. Acrescentou que considera que este contrato é um “pacto com o diabo”, porque a Câmara Municipal está a dar um bem, que é de todos, para depois o comprar, tanto mais que a Aguas do Noroeste poderá definir o valor das tarifas a praticar como bem entender. Está também prevista a privatização da holding Águas de Portugal, o que poderá levar a que a Câmara se confronte com problemas análogos aos que hoje existem com a privatização da Resulima. Rematou dizendo que continua com muitas dúvidas, apesar dos esclarecimentos que ouviu do Sr. Presidente. O Presidente da Câmara esclareceu que o **Ministro do Ambiente**, numa reunião com a ANMP, a 17 de Outubro em Coimbra, lhe **garantiu que não** está prevista a **privatização do Sector das Águas**. Além disso referiu que as tarifas são definidas em função dos custos operacionais, da inflação esperada e de outras variáveis predefinidas, calculo este que posteriormente é sancionado pela Entidade Reguladora do Sector das Aguas e Resíduos. Adiantou ainda que com a anunciada fusão com outros sistemas do norte do país, dando lugar á Aguas do Norte, a tarifa da água irá baixar ligeiramente enquanto a do tratamento do saneamento irá subir ligeiramente. O Vereador Eduardo Teixeira referiu que a alegada questão dos caudais mínimos já constava do contrato inicial celebrado em 2000 e não ocorreu só em 2010, daí haver um passivo oculto de cerca de seis milhões de euros que é assumido no presente acordo e que constitui o objecto do contencioso actualmente existente entre a Câmara de Viana e a Aguas do Noroeste. **Disse também** que desta

forma estaremos a pagar, com retroatividade, os montantes que estão em dívida desde o ano de 2000. O Presidente da Câmara esclareceu que só estão aqui em causa os diferenciais entre os valores dos caudais mínimos e dos consumos efectivamente realizados e não os valores globais constantes dos quadros anexos ao acordo. Referiu também que foram estimados inicialmente valores de consumo de água que não era possível realizar por falta de infraestruturas que a empresa não concretizou, não obstante estar a tal obrigada. O Vereador Eduardo Teixeira referiu ainda que a Câmara Municipal vai pagar em 2015 cerca de 1,6 milhões de euros, quando no contrato inicial estava previsto pagar apenas 500 mil euros e que esta irá pagar a dívida dos últimos cinco anos que corresponde aos valores acumulados desde 2000. O Vereador Eduardo Teixeira referiu também que a correção monetária prevista no contrato inicial não era tao gravosa como a que está hoje prevista no âmbito deste acordo, que é cerca de 3,5 vezes superior. Questionou também se de acordo com a cláusula nona do contrato de fornecimento de água, as infraestruturas são transferidas a título gratuito ou oneroso, e quanto é que o município vai arrecadar pela totalidade das infraestruturas e qual o cronograma financeiro respetivo. A estas questões o Vereador Vítor Lemos explicou que a Câmara Municipal irá receber cerca de 15 milhões de euros, mas com o acerto de cerca de seis milhões irá receber o valor líquido de 8,6 milhões. Por ultimo, o Vereador Eduardo Teixeira disse considerar que o acordo apresentado defende os interesses dos vianenses face ao contrato de 2000, que previa o pagamento de caudais mínimos, além do facto de este contrato prever um compromisso financeiro que corresponde à valorização das infraestruturas dos serviços municipalizados em cerca de 15 milhões de

euros, o que permite resolver um contencioso antigo de cerca de seis milhões de euros. Por fim propôs que o produto arrecadado no âmbito deste acordo seja aplicado em projectos ambientais ligados à economia verde. O Presidente da Câmara disse subscrever inteiramente esta última declaração feita pelo Vereador Eduardo Teixeira, acrescentando apenas que também deve ser investido na economia do mar. Postos a votação os documentos atrás transcritos foram aprovados com 8 votos a favor do PS e PSD e um voto contra da CDU. Face ao resultado da votação a Câmara Municipal deliberou remeter os mesmos para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. Por último, foram apresentadas as declarações de voto que seguidamente se transcrevem:- **“DECLARAÇÃO DE VOTO DA CDU – Acordo entre o Município de Viana do Castelo e a Águas do Noroeste, SA – sistemas em alta –** **Votamos contra pelas seguintes razões:** 1 – A Câmara Municipal de Viana do Castelo, prepara-se para entregar de mão beijada à empresa Águas do Noroeste, SA, do Grupo Águas de Portugal, todas as suas captações de água, comprometendo-se, depois, a comprar àquela empresa essa água, para vender aos vianenses. Ao preço que a empresa Águas do Noroeste quiser, de forma a garantir que a empresa assegura os lucros que pretende obter, facilitando, assim, o caminho ao governo PSD/CDS que já anunciou que quer privatizar a empresa Águas de Portugal, depois de concluir o processo de fusão que está a pressionar. 2 – Através deste processo, a Câmara Municipal de Viana do Castelo não só amplia o acordo de concessão que havia com a empresa Águas do Minho e Lima, SA, como aceita imposições leoninas: - entrega de todas as suas captações de água que permitam que o Município de Viana do Castelo abastecesse os

vianenses a custos relativamente baixos; - fixação de preços muito elevados a pagar obrigatoriamente à empresa – 1.691.200 euros anuais para a água e 1.800.829 euros anuais para os afluentes – a que, cinicamente, chamam valores mínimos, mas sempre serão pagos à empresa pela Camara Municipal mesmo que o valor consumido pelos vianenses seja inferior a esses consumos ditos mínimos. 3 – Tudo isto significa que, em vez de tentar rever os termos do antigo acordo com a empresa Águas do Minho e Lima, e chamar a si a gestão integral das captações de água e sua distribuição, a maioria da Camara Municipal de Viana do Castelo optou por agravar tudo o que estava no anterior contrato de concessão, o qual, aliás, nunca foi entregue à Vereadora da CDU, que o solicitou várias vezes. Com esta actual proposta de concessão está em causa, no futuro, a gestão de duas áreas fundamentais para a qualidade de vida dos vianenses: a distribuição de água de qualidade a preços acessíveis à generalidade da população e o acesso ao sistema de saneamento público de esgotos a preços acessíveis a todos os vianenses. Por isto, a CDU vota contra e continuará a denunciar estas condições leoninas de tal contrato de concessão que facilita a privatização de um bem essencial à qualidade de vida da população, implicando o agravamento da fatura da água e do saneamento que os vianenses irão pagar. (a) Cláudia Marinho.” **“DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD**

– O PSD votou favoravelmente este acordo por considerar que é um bom acordo para o Município e, conseqüentemente para os Vianenses. Constatamos ainda a existência de uma dívida de cerca de 6 milhões de Euros que o Município nunca reconheceu e que agora, fruto deste acordo fica finalmente sanada. Obtivemos ainda um acordo no Executivo, proposto por nós, de que o montante dos Proveitos decorrentes da assinatura do acordo seja exclusivamente para financiar projetos da Economia Verde e da Economia do Mar. Com este acordo conseguem-se assim dois grandes objetivos: sanar um processo antigo com origem

em 2000 (acordo inicial que previa pagamento de consumos mínimos que gerou a dívida dos 6.000.000€) e também uma inequívoca aposta em duas áreas que consideramos estratégicas para Viana do Castelo: o Ambiente e o Mar. (a) Eduardo Teixeira; (a) Marques Franco; (a) Helena Marques.". **(02) CONCURSO PÚBLICO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO**

PÚBLICO DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DA ÁREA URBANA E FREGUESIAS LIMÍTROFES:- A Câmara Municipal deliberou retirar o

presente ponto da ordem de trabalhos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(03)**

OPERAÇÃO URBANÍSTICA - PO N.º 371/14 - HENRIQUE ESTEVÃO GONÇALVES - RUA DAS BREIAS, VILA FRIA, UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAZAREFES E VILA FRIA, CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - PEDIDO DE

RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL:- Pelo Vereador Luís

Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA - OPERAÇÃO**

URBANÍSTICA DE "LICENCIAMENTO DE ATIVIDADE AGRÍCOLA, QUE CONTEMPLA A PLANTAÇÃO DE CASTANHEIROS, PRODUÇÃO DE COGUMELOS EM ESTUFAS E LEGALIZAÇÃO DE UM ARMAZÉM" - PO n.º 371/14 - HENRIQUE

ESTEVÃO GONÇALVES - LUGAR BREIAS, UNIÃO DE FREGUESIA DE MAZAREFES E VILA FRIA, CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - O

requerente através do requerimento n.º 6620/14, de 31 de outubro de 2014, solicita o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL para a operação urbanística de "*licenciamento de atividade agrícola, que contempla a plantação de castanheiros, produção de cogumelos em estufas e legalização de um armazém*" - PO n.º 371/14, a implementar no âmbito do programa PRODER, com candidatura já aprovada. A estrutura produtiva a implementar consiste na remodelação do terreno, com cerca de 5 hectares, para proceder à plantação de castanheiros,

instalação de estufas, dentro do armazém que se pretende legalizar, por razões de climatização. O armazém servirá, ainda, de apoio a toda a atividade agrícola a exercer em toda a área da intervenção | operação urbanística. No Instrumento de Gestão Territorial (IGT) em vigor para o local - Plano Diretor Municipal (PDM) - o mesmo classifica o espaço como *"Solo Rural Espaços de Usos Múltiplos | UOPG 41, Unidade Operativa de Planeamento e Gestão"*, na Planta de Ordenamento, e *"Recursos Geológicos/Concessão/Contrato de Exploração"*, na Planta de Condicionantes. Na disposição regulamentar do PDM, nomeadamente nos seus art.º 56.º, 57.º e 162.º, estabelece que as intervenções/ações a ocorrer, quer ao nível da caracterização (ações que garantam a sua reabilitação nas vertentes ambientais e paisagísticas), quer ao nível da edificação, quer para as zonas ambientalmente degradadas, ficam pendentes da **Declaração de Reconhecimento de Interesse Público Municipal**. Assim, reconhecido que a instalação de atividade pretendida representa valor estratégico e estabelece ações que potenciam a reabilitação ambiental e paisagística de uma extensa área degradada, nomeadamente na sua vertente, **proponho** à Câmara Municipal que a mesma declare o **RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** para a operação urbanística de *"licenciamento de atividade agrícola, que contempla a plantação de castanheiros, produção de cogumelos em estufas e legalização de um armazém"*, nos termos requeridos. (a) Luís Nobre.". O Vereador Marques Franco disse que o PSD se irá abster na votação destes pontos e de futuro em todos que versem estas matérias, porque, apesar dos esclarecimentos que tem sido prestados pelo proponente, têm sérias dúvidas sobre a legalidade das propostas apresentadas, que correspondem a outras também submetidas à aprovação deste órgão e que o PSD até agora sempre tem viabilizado de forma consciente. Em resposta à posição, dos Vereadores do PSD sobre os pontos 3, 4 e 5 da Ordem de Trabalhos, o Vereador Luís Nobre manifestou o seu espanto quanto à sua argumentação, nomeadamente:- 1.º. Porque, mais uma, vez os Vereadores do PSD manifestam dificuldade na interpretação das propostas, apresentando os

mesmos argumentos sobre matérias tão diversas como são as das propostas 3 e 5, relativamente a da proposta 4; 2.º. Demonstram, mais uma vez desconhecimento das regras estabelecidas nos igt's em vigor no concelho, nomeadamente, do Plano Diretor Municipal (PDM), evidenciando falta de rigor na sua argumentação porque todas as propostas são fundamentadas em articulado estabelecido no regulamento do PDM, considerando um ato tendencioso o argumento que "A iniciativa relativa a classificação do interesse municipal é matéria que se insere na atividade discricionário da Camara Municipal", quando a figura do "Reconhecido Interesse Municipal" está assumida de forma clara e objetiva em art.ºs como: 15.º, 18.º 34.º e 162.º, do mesmo regulamento, bem como em que condições, e para todos os municípios, o mesmo pode ser reconhecido. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, e ao abrigo do disposto nos artigos 56.º, 57.º e 162.º do Regulamento do PDM, declara o Reconhecimento de Interesse Público Municipal para a operação urbanística de "licenciamento de atividade agrícola, que contempla a plantação de castanheiros, produção de cogumelos em estufas e legalização de um armazém". Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Cláudia Marinho e a abstenção dos Vereadores Eduardo Teixeira, Marques Franco e Helena Marques que apresentaram a seguinte declaração de voto:-

DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD – "Relativamente aos pontos, 3,4 e 5 da ordem de Trabalhos os Vereadores do PSD vem dizer o seguinte: A iniciativa relativa a classificação do interesse municipal é matéria que se insere na actividade discricionário da Camara Municipal. Sendo que no caso o Município de Viana do Castelo actual maioria, reclama sistematicamente, a implementação da sua política, a oposição não se deve opor, a estas opções discricionárias, aos seus próprios

juízos jurídicos e agir de acordo com os seus próprios juízos de conveniência e oportunidade. No entanto recomenda-se que todas as operações estejam em conformidade com os instrumentos urbanísticos em vigor nomeadamente o PDM (plano director municipal). A este propósito, permitam os colegas vereadores lembrar a responsabilidade que lhes é conferida pela lei n.º 34/87 de 16 de Julho. Com as alterações introduzidas pela lei n.º 108/2001 de 28 de Novembro, lei n.º 30/2008 de 10 de Junho, lei n.º 41/2010 de 3 de Setembro, lei n.º 4/20411 de 16 de Fevereiro e lei n.º 4/2013 de 14 de Janeiro, (Rectificada pela declaração de retificação n.º 5/2013 de 25 de Janeiro) nomeadamente no ponto 1 e 2 do artigo 18/A. Nestes termos os Vereadores do PSD abster-se-ão nos pontos 3, 4 e 5 da presente ordem de trabalhos e no futuro em pretensões de igual teor. (a) Eduardo Teixeira; (a) Helena Marques;

(a) Marques Franco.”. **(04) JAQUELINE MARISA FARIA SAMPAIO - INTEGRAÇÃO DO ESPAÇO EXCEDENTE CLASSIFICADO NO PDM COMO “SOLO URBANO|SOLO URBANIZADO - ZONAS DE EQUIPAMENTOS PROPOSTOS” EM “SOLO URBANO | SOLO URBANIZADO| ZONAS DE CONSTRUÇÃO DE COLMATAÇÃO/ CONTINUIDADE”, NOS TERMOS DO ART.º 112.º DO REGULAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-** Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“PROPOSTA - **JAQUELINE MARISA FARIA SAMPAIO**, FREGUESIA DE VILA NOVA DE ANHA, CONCELHO DE VIANA DO CASTELO **INTEGRAÇÃO DO ESPAÇO EXCEDENTE CLASSIFICADO NO PDM COMO “SOLO URBANO | SOLO URBANIZADO - ZONAS DE EQUIPAMENTOS PROPOSTOS” EM “SOLO URBANO | SOLO DE URBANIZAÇÃO PROGRAMADA | ZONAS DE CONSTRUÇÃO DE TIPO I”**, NOS TERMOS DO ART.º 112.º DO REGULAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO - Através do requerimento n.º 60.051 (ver anexo 1), de 30 de março de 2012, foi

requerido à Câmara Municipal que fosse utilizada a prerrogativa estabelecida no art.º 112.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo, ou seja, a integração do espaço excedente classificado no PDM como *“solo urbano | solo urbanizado - zonas de equipamentos propostos”* em *“solo urbano | solo de urbanização programada | zonas de construção de tipo I”*, considerando a requerente que já se encontrava em fase de execução um equipamento público (piscina), apresentando, inclusive, parecer da digm.ª Junta de Freguesia no sentido de não *“pôr obstáculos”* na materialização dessa vontade, dado o interesse da requerente em edificar habitação própria (ver anexo 1). Confrontada com o direito da requerente, mas conhecendo o *“anseio”* da poluição de Vila Nova de Anha para edificação de uma nova extensão de saúde para o local em causa, entendeu o Município dirigir-se à entidade competente, ULSAM (Unidade Local de saúde do Alto Minho, EPE), para que a mesma tomasse posição estratégica sobre a rede distrital de equipamentos de saúde, anexando para o efeito *“Programa Preliminar de uma Unidade Familiar de Saúde - Vila Nova de Anha”*, através dos ofícios de 25 de outubro de 2013 e 7 de janeiro de 2014. Em 10 de fevereiro de 2014, a ULSAM respondeu, de forma inequívoca, *“não estar prevista a criação de nenhuma Unidade de Saúde em Vila Nova de Anha”* (ver anexo 2). No entanto, entende o Município que, mesmo não estando, no momento, previsto nenhum investimento do Ministério da Saúde, através da ULSAM, no equipamento de saúde identificado anteriormente, deve manter-se essa possibilidade. Assim, **proponho** à Câmara Municipal o **acolhimento** da **INTEGRAÇÃO DO ESPAÇO EXCEDENTE CLASSIFICADO NO PDM COMO *“Solo Urbano|Solo Urbanizado - Zonas de Equipamentos Propostos”* EM *“Solo Urbano|solo de urbanização programada|zonas de construção de tipo I”***, nas condições definidas nos documentos anexos (ver anexos 3 e 4), bem como nos termos do art.º 112.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal, que estabelece que se da execução do projeto de equipamento previsto resultarem áreas sobrantes, estas podem, por decisão da Câmara Municipal, integrar as categorias de espaços adjacentes. (a) Luís Nobre”. O Vereador Marques Franco disse

que o PSD se irá abster na votação destes pontos e de futuro em todos que versem estas matérias, porque, apesar dos esclarecimentos que tem sido prestados pelo proponente, têm sérias dúvidas sobre a legalidade das propostas apresentadas, que correspondem a outras também submetidas à aprovação deste órgão e que o PSD até agora sempre tem viabilizado de forma consciente. Em resposta à posição, dos Vereadores do PSD sobre os pontos 3, 4 e 5 da Ordem de Trabalhos, o Vereador Luís Nobre manifestou o seu espanto quanto à sua argumentação, nomeadamente:- 1.º. Porque, mais uma, vez os Vereadores do PSD manifestam dificuldade na interpretação das propostas, apresentando os mesmos argumentos sobre matérias tão diversas como são as das propostas 3 e 5, relativamente a da proposta 4; 2.º. Demonstram, mais uma vez desconhecimento das regras estabelecidas nos igt's em vigor no concelho, nomeadamente, do Plano Diretor Municipal (PDM), evidenciando falta de rigor na sua argumentação porque todas as propostas são fundamentadas em articulado estabelecido no regulamento do PDM, considerando um ato tendencioso o argumento que "A iniciativa relativa a classificação do interesse municipal é matéria que se insere na atividade discricionário da Camara Municipal", quando a figura do "Reconhecido Interesse Municipal" está assumida de forma clara e objetiva em art.ºs como: 15.º, 18.º 34.º e 162.º, do mesmo regulamento, bem como em que condições, e para todos os municípios, o mesmo pode ser reconhecido. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e ao abrigo do disposto no art.º 112.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal acolher a integração do espaço excedente classificado no PDM como "Solo Urbano | Solo Urbanizado - Zonas de Equipamentos Propostos" em "Solo Urbano | solo de urbanização programada | zonas de construção de tipo I", nas condições definidas na proposta atas transcrita. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro,

Cláudia Marinho e a abstenção dos Vereadores Eduardo Teixeira, Marques Franco e Helena Marques que apresentaram a seguinte declaração de voto:- **DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD** – “Relativamente aos pontos, 3,4 e 5 da ordem de Trabalhos os Vereadores do PSD vem dizer o seguinte: A iniciativa relativa a classificação do interesse municipal é matéria que se insere na actividade discricionário da Camara Municipal. Sendo que no caso o Município de Viana do Castelo actual maioria, reclama sistematicamente, a implementação da sua política, a oposição não se deve opor, a estas opções discricionárias, aos seus próprios juízos jurídicos e agir de acordo com os seus próprios juízos de conveniência e oportunidade. No entanto recomenda-se que todas as operações estejam em conformidade com os instrumentos urbanísticos em vigor nomeadamente o PDM (plano director municipal). A este propósito, permitam os colegas vereadores lembrar a responsabilidade que lhes é conferida pela lei n.º 34/87 de 16 de Julho. Com as alterações introduzidas pela lei nº 108/2001 de 28 de Novembro, lei nº 30/2008 de 10 de Junho, lei n.º 41/2010 de 3 de Setembro, lei n.º 4/20411 de 16 de Fevereiro e lei n.º 4/2013 de 14 de Janeiro, (Rectificada pela declaração de retificação nº 5/2013 de 25 de Janeiro) nomeadamente no ponto 1 e 2 do artigo 18/A. Nestes termos os Vereadores do PSD abster-se-ão nos pontos 3, 4 e 5 da presente ordem de trabalhos e no futuro em pretensões de igual teor. (a) Eduardo Teixeira; (a) Helena Marques; (a) Marques Franco.”. **(05) OPERAÇÃO URBANÍSTICA DE LICENCIAMENTO DE “CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO TURÍSTICO - AGRO-TURISMO” - PO N.º 275/14, EM NOME DE FILIPE DA COSTA RIBEIRO, QT.ª DA AREOSA, AREOSA DE BAIXO, ST.ª LEOCÁDIA - UNIÃO DE FREGUESIAS DE GERAZ DO LIMA E DEÃO, CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - PEDIDO DE**

RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL:- Pelo Vereador Luís

Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - OPERAÇÃO**

URBANÍSTICA DE LICENCIAMENTO DE “CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO TURÍSTICO - AGRO-TURISMO” - PO

N.º 275/14, EM NOME DE FILIPE DA COSTA RIBEIRO, QT.ª DA AREOSA, AREOSA DE BAIXO, UNIÃO DE

FREGUESIAS DE GERAZ DO LIMA E DEÃO, ST.ª LEOCÁDIA - GERAZ DO LIMA, CONCELHO DE VIANA DO CASTELO -

PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - Para o local onde se

pretende edificar o empreendimento turístico, já foi objeto de uma mesma pretensão em 2010, para

a qual o município, também, declarou o **“RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL”**,

em reunião de Câmara de 7 de março de 2011. A pretensão contempla a disponibilização de 11

unidades de alojamento, distribuídas por 24 camas (15 fixas e 9 convertíveis), pretendendo ser um

equipamento destinado a prestar serviços de alojamento a turistas, através de um produto completo

e diversificado em espaço rural. As 10 unidades de alojamento de tipologias T1 (1 unidade), T2 (2

unidades) e T3 (3 unidades) - tipo *“Bungalows”*-, quartos (3 unidades) e suítes (2 unidades) dispersar-

se-ão pela quinta e materializar-se-ão numa lógica de desconstrução de modo a preservar o

património natural e construído da envolvente, ou seja, potencializando toda a sua riqueza cénica. Tal

como a pretensão anterior, o requerente compromete-se a valorizar e integrar o seu equipamento, a

desenvolver e implementar um conjunto de iniciativas, nomeadamente:

Criação de trilhos das <i>“Quintas e Casas Senhoriais”</i>:
Criação do roteiro <i>“Religioso”</i>: <ul style="list-style-type: none">- Trilho das Capelas;- Trilhos dos Cruzeiros:<ul style="list-style-type: none">- Cruzeiro paroquial;- Calvário;- Cruzeiro Vermelho;- Cruzeiro de N.ª Sr.ª da Guia;- Cruzeiro dos Centenários.
Criação do roteiro <i>“Hídrico”</i>
Criação do roteiro do <i>“Azeite”</i>

Conclui-se, deste modo, que o *“empreendimento de Agro-turismo - Qt.ª d’Areosa, St.ª Leocádia”*, e no contexto rural em que se pretende integrar, contribuirá para:- a) Reforçar dinâmicas de valorização

de todos os elementos patrimoniais a reabilitar e já reabilitados na localidade de St.ª Leocádia, assumindo, também, uma função de complementaridade para o Território das "Terras de Geraz", à semelhança de outros exemplos, como: a Qt.ª da Torre, a Torre do Paço, o Solar de Merufe, o Museu Arqueológico, o Solar do Louredo (este, com um inestimável acervo religioso), o Lugar da Passagem ou a Qt.ª da Bouça. b) Acentuar o carácter de uma nova centralidade no espaço rural do Concelho - espaço natural|áreas de montanha -, de reconhecido valor cénico; c) A sustentabilidade económica, social e cultural das "Terras de Geraz do Lima"; d) Fomentar a prática turística em espaço rural; e) Aprofundar a coesão territorial do concelho, nomeadamente nas vertentes, económica, social e cultural. No entanto, a pretensão insere-se em "Solo Rural": RAN - Reserva Agrícola Nacional", e parcialmente, em REN - Reserva Ecológica Nacional, zona de protecção ao ribeiro que margina a propriedade nos quadrantes norte e poente. O art.º 15.º, n.º 2, alínea c)¹ do Regulamento Plano Director Municipal estabelece a possibilidade da construção de infra-estruturas e de empreendimentos turísticos em "Espaço Rural", desde que, reconhecido o interesse municipal e obtida a autorização, vinculativa, da ocupação não agrícola do solo pela CRRA - Comissão Regional da Reserva Agrícola, a qual deverá ser reformulada pelo requerente. Assim, proponho à Câmara Municipal a sua aceitação e conseqüente autorização para remissão à Assembleia Municipal, para que a mesma possa declarar o **RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** para a "Construção de Empreendimento Turístico - Agro-turismo".

¹ (RPDM) - art.º 15.º, Edificabilidade

"1. (...).

2. Exceptuam-se do número c) anterior:



a) (...);

b) (...);

c) A construção de infra-estruturas e de empreendimentos turísticos de reconhecido interesse municipal sem localização alternativa viável.

3. (...)."



Escala: 1:10 000 <small>Projeto Cartográfico: 10 Classificação: 1000000000 Identificação: 1000000000</small>	PLANO DIRECTOR MUNICIPAL Extracto da Planta de Ordenamento	Carta:	Guia N.º
 Câmara Municipal Viana do Castelo		Requerente Jose Araujo Pereira	 N
Técnico:	Frequentes:	Data: 17-05-2010	
<small> O beneficiário desta planta não aceita qualquer responsabilidade quanto à aprovação da obra que lhe é seu requerente ou à veracidade da respectiva licença. É o mesmo responsável de assegurar a validade da planta, sem a qual esta planta não tem qualquer validade. A pretensão é assegurada e vertida, sendo notada pelo limite do terreno. </small>			

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO PLANTA DE ORDENAMENTO

SOLO RURAL

ESPAÇOS AGRÍCOLAS



ESPAÇOS FLORESTAIS

- ZONA FLORESTAL DE PROTEÇÃO
- ZONA FLORESTAL DE RECREAÇÃO
- ZONA FLORESTAL DE COBERTURA COMPLEMENTAR
- ZONA FLORESTAL DE CONSERVAÇÃO DE VALORES

ESPAÇOS DE EXPLORAÇÃO MINÉRIA

- ZONA PARA REGULAÇÃO EXTRACTIVAS EXISTENTES
- ÁREA COM INTERESSE PARA PROSPECÇÃO DE RECURSOS GEOLÓGICOS

ESPAÇOS NATURAIS

- REDUÇÕES EXTERNAS DO MAR
- PRAIA
- MARIA
- MAR
- LITORAL DE CURVAS DE ÁGUA
- LAGOS
- ZONA DE SANTA REZEIRA
- GALPÃO REDUZIDAS
- ZONA DE PROTEÇÃO ANTRÓPICA E ARQUEOLÓGICA
- ZONA DE SANTA PROTEÇÃO URBANA
- ZONA DE PASSAGEM DE MONTANA

ESPAÇOS PÚBLICOS DE RECREIO E LAZER EM SOLO RURAL



ESPAÇOS DE APOIO À ACTIVIDADE PISCICULTORA



ESPAÇOS DE USOS MÚLTIPLOS



SOLO URBANO

SOLO URBANIZADO

- ZONA DE COBERTURA DE QUANTIFICAÇÃO COMUM URBANA
- ZONA DE COBERTURA DE RECREAÇÃO
- ZONA INDUSTRIAL EXISTENTE
- ZONA DE EQUIPAMENTOS EXISTENTES
- ZONA DE EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS EXISTENTES
- ZONA URBANA DE APLICAÇÃO DE FACTO

SOLO DE URBANIZAÇÃO PROGRAMADA

- ZONA DE COBERTURA DE TIPO I
- ZONA DE COBERTURA DE TIPO II
- ZONA INDUSTRIAL PROPOSTA
- ZONA DE EQUIPAMENTOS EXISTENTES
- ZONA DE EQUIPAMENTOS PROPOSTOS
- ZONA DE EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS PROPOSTOS

ESPAÇOS PÚBLICOS DE RECREIO E LAZER EM SOLO URBANO



ÁREAS DE PROTECÇÃO E COM RISCO

ÁREAS DE PROTECÇÃO À PAVSAEM E À FLORESTA

- ÁREA DE ELAVAZ VALDR PASADRETO

ÁREAS DE PROTECÇÃO AO PATRIMÓNIO CONSTRUIDO E ARQUEOLÓGICO

- MONES CLASSIFICADOS DE VAS DE CLASSIFICAÇÃO
- MONES NÃO CLASSIFICADOS

ÁREAS COM RISCO

- ÁREA COM RISCO DE CHEGADA
- ÁREA AMEAÇADA PELAS CHEGADAS
- ÁREA COM RISCO DE ANEXO DAS ÁREAS DO MAR
- ÁREA DE BARRERA DE PROTECÇÃO

REDES DE INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS

ZONAS DOS ITINERÁRIOS DO MAR



REDE VIÁRIA DO PDM

- REDE PRINCIPAL VÍAS 1 EXISTENTE
- REDE PRINCIPAL VÍAS 1 PROPOSTA
- REDE PRINCIPAL VÍAS 2 EXISTENTE
- REDE PRINCIPAL VÍAS 2 PROPOSTA
- REDE SECUNDÁRIA VÍAS 1 EXISTENTE
- REDE SECUNDÁRIA VÍAS 1 PROPOSTA
- REDE SECUNDÁRIA VÍAS 2 EXISTENTE
- REDE SECUNDÁRIA VÍAS 2 PROPOSTA
- REDE TERCIÁRIA EXISTENTE
- REDE TERCIÁRIA PROPOSTA

REDE FERROVIÁRIA

- REDE FERROVIÁRIA EXISTENTE
- REDE FERROVIÁRIA PROPOSTA

ESPAÇOS CANAIS

- ESPAÇOS CANAIS
- VLI v17.2 ESPAÇOS CANAIS ALTERNATIVOS

PLANEAMENTO E GESTÃO

USO COM INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL ESTRATÉGICA

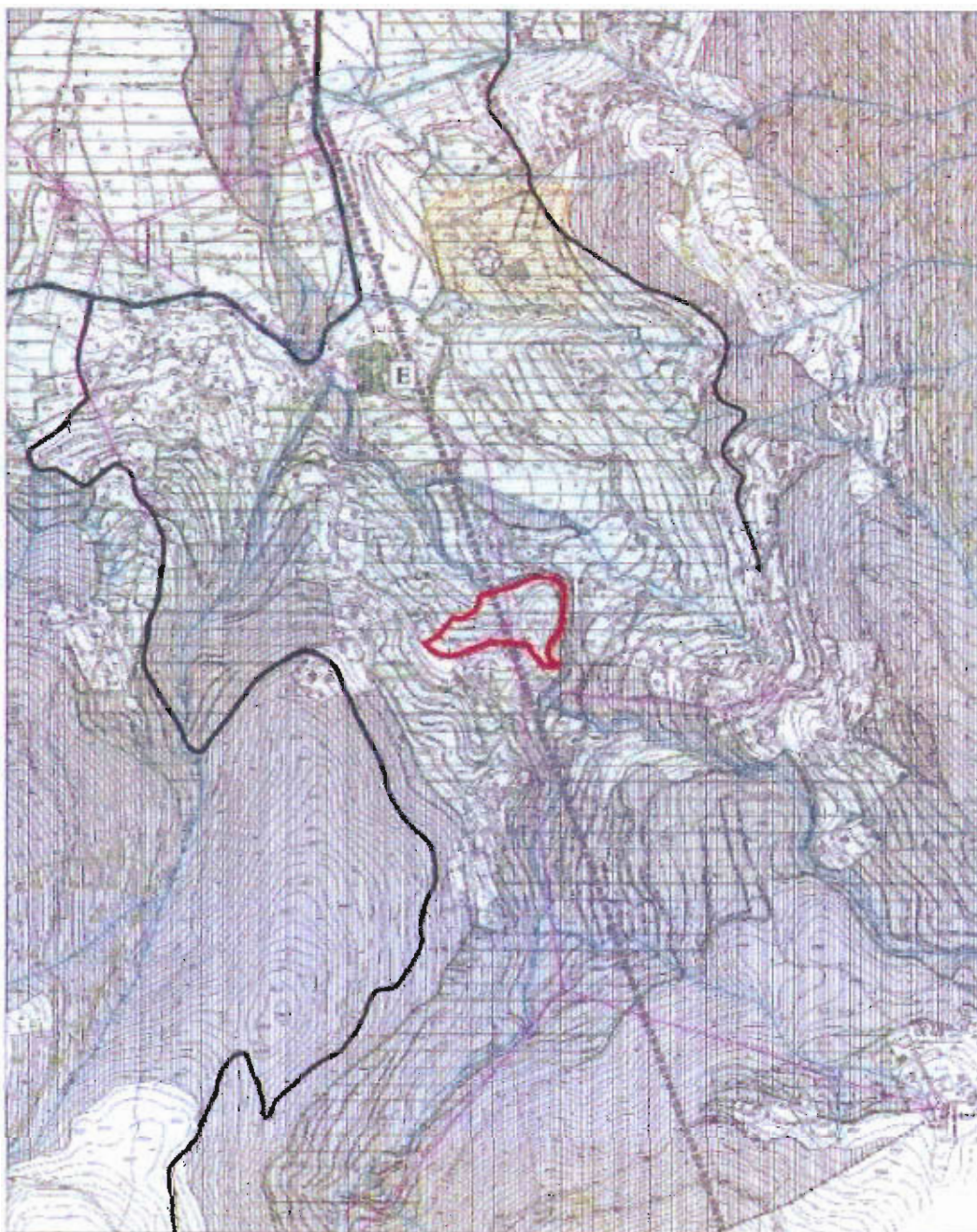
- LIMITE DE ÁREA DE APLICAÇÃO DE POCC CANAL - SUBRETO
- LIMITE DE ÁREA DE APLICAÇÃO DE PUC
- LIMITE DE ÁREA DE APLICAÇÃO DE RP



USO PROPOSTAS

- LIMITE DE ÁREA DE USO

LIMITES ADMINISTRATIVOS

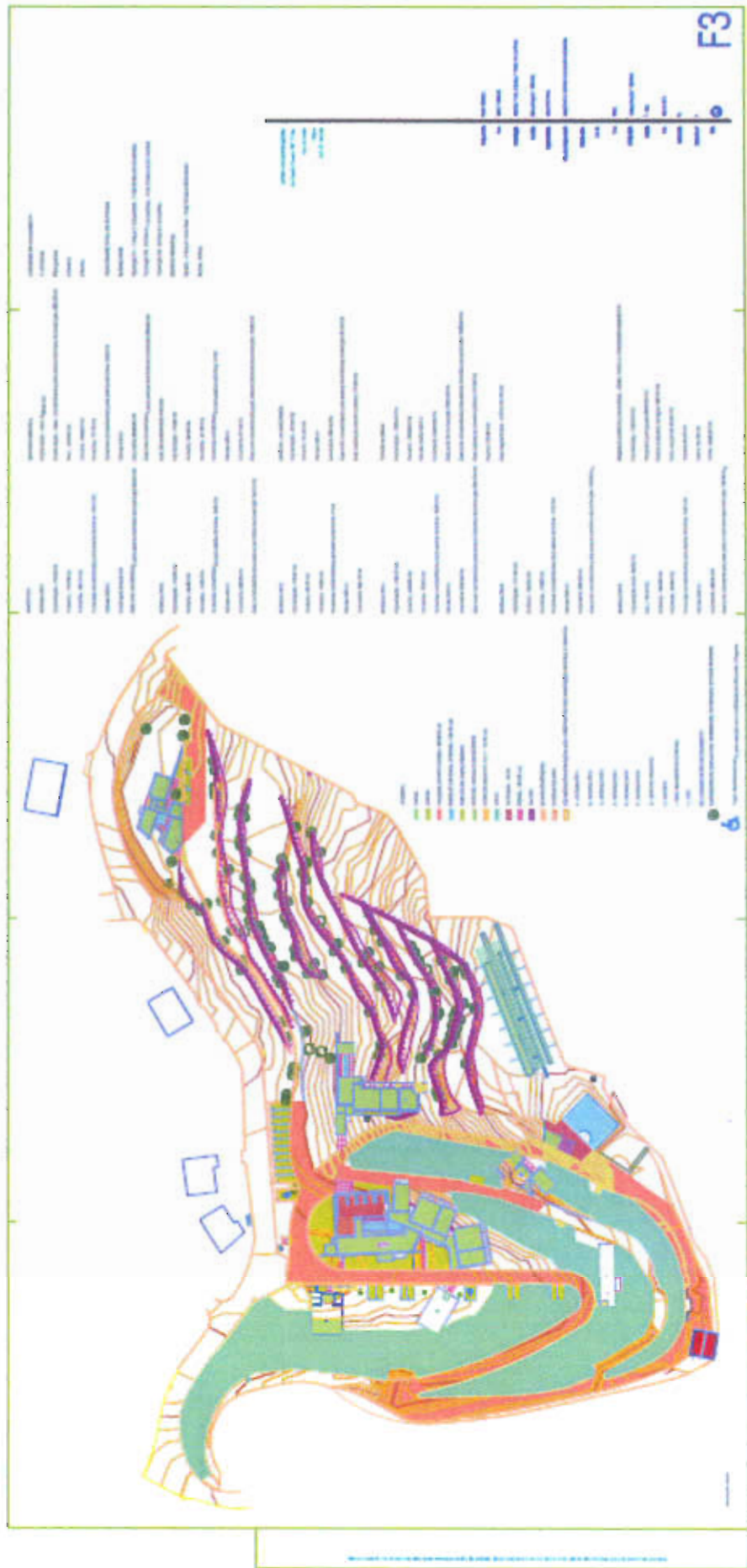
- LIMITE DE CONCELHO



1. ANEXO 4 2. LIGADA 4	PLANO DIRECTOR MUNICIPAL	Carta:	Guia N.º
Escala: 1/10.000	Extracto da Planta de Condicionantes, actualizada de acordo com as servidões e restrições de utilidade pública em vigor		
Auto-Decl. Data: 10 10/05/2010 10/05/2010	Requerente: José Azeite Pereira		
 Câmara Municipal Vila do Castelo	Técnico:	Freguesia:	Data: 17-05-2010
O licenciamento desta planta não implica qualquer conformidade quanto à aprovação do obra que em a ser requerida ou do conteúdo de respectiva licença. É de inteira responsabilidade do requerente a realização da projectação, com a qual sob pena de não ser qualquer vistoria. A precisão e exactidão a ser feita, sendo marcado pelo nome do terreno.		Páginas: 2/8	



<p>L. 4410/04 V. 2005/4</p>	<p>PLANTA DE LOCALIZAÇÃO</p>	<p>Carta N°</p>	<p>Quil N°</p>
<p>Escala: 1:2.000</p> <p><small>Imagem Aérea, Escala 1:10.000 Reprojeção UTM Datum: Spherulid, UTM Proj. Geográfica: UTM Proj. Transversal: UTM</small></p>	<p>Extracto do Ortofotomapa (ampliado da Escala 1:10.000) Vão de 2007 - Resolução de 0,35 cm</p>		<p>O Sinalizante</p>
<p>Câmara Municipal Viana do Castelo</p>	<p>Requerente José Araújo Pereira</p>		<p>Data 17-05-2010</p>
	<p>Término</p> <p>Freguesia</p>		<p>Folhas 4/5</p>
<p><small>O levantamento desta planta não implica qualquer compromisso quanto à aprovação, sendo que esta é da responsabilidade do requerente da respectiva obra. É reservada a responsabilidade do requerente a manutenção da planta, não sendo a qual seja permitida qualquer alteração. É proibida a reprodução a qualquer título, sendo reservada pelo Estado a propriedade.</small></p>			



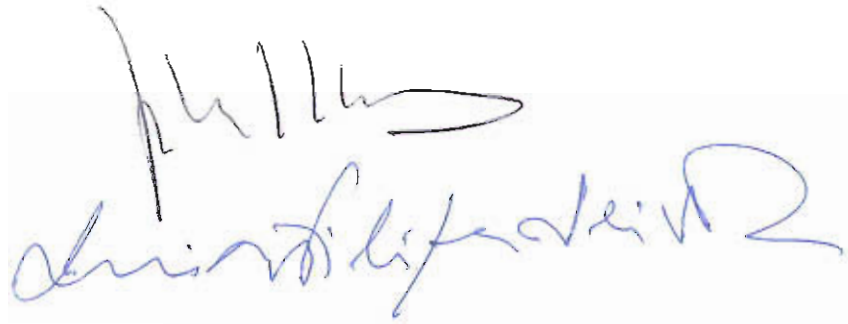
Architectural drawing showing a site plan or map of a park area, oriented vertically. The map features a central green area, possibly a lake or large lawn, surrounded by various structures, paths, and landscaping elements. A legend on the right side of the map lists various features with corresponding symbols and colors. Below the map, there are several columns of text providing detailed descriptions of the site's components, including building names, landscaping details, and infrastructure. A scale bar is located at the top of the page.

(a) Luís Nobre.". O Vereador Marques Franco disse que o PSD se irá abster na votação destes pontos e de futuro em todos que versem estas matérias, porque, apesar dos esclarecimentos que tem sido prestados pelo proponente, têm sérias dúvidas sobre a legalidade das propostas apresentadas, que correspondem a outras também submetidas à aprovação deste órgão e que o PSD até agora sempre tem viabilizado de forma consciente. Em resposta à posição, dos Vereadores do PSD sobre os pontos 3, 4 e 5 da Ordem de Trabalhos, o Vereador Luís Nobre manifestou o seu espanto quanto à sua argumentação, nomeadamente:- 1.º. Porque, mais uma, vez os Vereadores do PSD manifestam dificuldade na interpretação das propostas, apresentando os mesmos argumentos sobre matérias tão diversas como são as das propostas 3 e 5, relativamente a da proposta 4; 2.º. Demonstram, mais uma vez desconhecimento das regras estabelecidas nos IGT's em vigor no concelho, nomeadamente, do Plano Diretor Municipal (PDM), evidenciando falta de rigor na sua argumentação porque todas as propostas são fundamentadas em articulado estabelecido no regulamento do PDM, considerando um ato tendencioso o argumento que "A iniciativa relativa a classificação do interesse municipal é matéria que se insere na atividade discricionário da Camara Municipal", quando a figura do "Reconhecido Interesse Municipal" está assumida de forma clara e objetiva em art.ºs como: 15.º, 18.º 34.º e 162.º, do mesmo regulamento, bem como em que condições, e para todos os munícipes, o mesmo pode ser reconhecido. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse municipal para a "Construção de Empreendimento Turístico - Agro-turismo". Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Cláudia Marinho e a abstenção dos

Vereadores Eduardo Teixeira, Marques Franco e Helena Marques que prestaram a seguinte declarações de voto:- **DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD** – “Relativamente aos pontos, 3, 4 e 5 da ordem de Trabalhos os Vereadores do PSD vem dizer o seguinte: A iniciativa relativa a classificação do interesse municipal é matéria que se insere na actividade discricionário da Camara Municipal. Sendo que no caso o Município de Viana do Castelo actual maioria, reclama sistematicamente, a implementação da sua política, a oposição não se deve opor, a estas opções discricionárias, aos seus próprios juízos jurídicos e agir de acordo com os seus próprios juízos de conveniência e oportunidade. No entanto recomenda-se que todas as operações estejam em conformidade com os instrumentos urbanísticos em vigor nomeadamente o PDM (plano director municipal). A este propósito, permitam os colegas vereadores lembrar a responsabilidade que lhes é conferida pela lei n.º 34/87 de 16 de Julho. Com as alterações introduzidas pela lei n.º 108/2001 de 28 de Novembro, lei n.º 30/2008 de 10 de Junho, lei n.º 41/2010 de 3 de Setembro, lei n.º 4/2011 de 16 de Fevereiro e lei n.º 4/2013 de 14 de Janeiro, (Rectificada pela declaração de retificação n.º 5/2013 de 25 de Janeiro) nomeadamente no ponto 1 e 2 do artigo 18/A. Nestes termos os Vereadores do PSD abster-se-ão nos pontos 3, 4 e 5 da presente ordem de trabalhos e no futuro em pretensões de igual teor. (a) Eduardo Teixeira; (a) Helena Marques; (a) Marques Franco.”. **(06)**

PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO:- Encerrada a ordem de trabalhos, foi fixado um período de intervenção aberto ao público, não se tendo registado qualquer intervenção. **(07) APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA:-** Nos termos do número 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e

Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas dezoito horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized name followed by a large, sweeping flourish.